



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 01/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2025

(Contém 58 páginas)

ATA N.º 01/2025

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 43 minutos

Encerramento: 15 horas e 58 minutos

No dia treze do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e quarenta e três minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Período destinado às intervenções dos munícipes		
2	Aprovação da ata da reunião anterior		
3	Proposta de atribuição de subsídio à ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora para realização da tradicional fogueira de Natal, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente – Despacho a ratificação	Proposta n.º 41.918/2024, de 19/12	
4	Adenda ao protocolo de colaboração e acordo de parceria para implementação de um projeto	Proposta n.º 252/2025, de 08/01	

	<p>museológico no antigo celeiro da Companhia das Lezírias, S.A., no Largo 25 de abril, em Samora Correia – Proposta</p> <p>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA</p> <p>Subunidade Orgânica de Contabilidade</p>		
5	<p>Resumo diário de tesouraria</p> <p>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</p> <p>OBRAS MUNICIPAIS</p> <p>Gestão de Operações Financiadas</p>		
6	<p>PRR i01 – 62717 – Reabilitação de 24 fogos – Benavente, Santo Estêvão e Barrosa – Ata do júri do procedimento / Decisão de não adjudicação</p> <p>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE</p> <p>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</p>	2024/300.10.001/21	
7	<p>Loteamento</p>	2/1975	João Batista
8	<p>“ “</p>	25/2024	Casa Agrícola da Quinta da Foz – Sociedade Agropecuária, Lda.
9	<p>Licença administrativa</p>	845/2013	António José Roque Fulgêncio da Praia
10	<p>“ “</p>	834/2023	Diaxa, S.A.
11	<p>Parecer</p>	1898/2024	IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP
12	<p>Aprovação de arquitetura – A conhecimento</p>	1573/2024	Lucília Brites Ferreira Marques Peseiro
13	<p>“ “</p>	1738/2024	António Fernando Varandas Oliveira

14	“ “	1710/2024	António Fernando Varandas Oliveira
15	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	2271/2023	Mónica Isabel Filipe Camilo
16	“ “	181/2024	Walter Serge Ronchetti
17	“ “	66/2023	Isabel Recatia Moreira
18	Trânsito	181/2022	Sara Maria Freire Braz
19	“ “	110/2024	Junta de Freguesia de Benavente
20	“ “	117/2024	Junta de Freguesia de Santo Estêvão
PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO			
21	Loteamento	25/2024	Casa Agrícola da Quinta da Foz – Sociedade Agropecuária, Lda.
22	N.º 2 do art.º 199º. do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação) - Identificação das disposições dos Planos a suspender – Cumprimento do prazo	2217/2024	CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE			
Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa			
23	Pedido de utilização do Centro Cultural de Samora Correia e equipamento de som e imagem – 29 de janeiro de 2025		Guarda Nacional Republicana – Núcleo de Investigação Criminal de Coruche
24	Manifestação Nacional – Deslocação a Lisboa – Pedido de cedência do autocarro – 18 de janeiro de 2025		Núcleo de Benavente do Conselho Português para a Paz e Cooperação
EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL			
Educação			

25	Proposta de parceria ABAAE Eco Escolas – Ano letivo 2024/2025	Informação n.º de 08/01/2025
26	Pagamento de serviços – Consultoria Centros Tecnológicos Especializados	Informação n.º de 08/01/2025
Ação Social		
27	Bolsas de estudo 2024/2025 – Relatório preliminar – Análise dos requerimentos de candidatura à atribuição de bolsas de estudo, para efeitos de formulação de projeto de decisão – Aprovação da lista provisória dos candidatos [artigos 19.º, n.º 1 e 21.º, n.º 1, ambos do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE)].	Informação n.º 219, de 08/01/2025
28	Apoio sociais – Auxílios económicos	Informação n.º 220, de 08/01/2025
29	Pedido de apoio económico eventual, para ajuda no pagamento da caução/renda de novo contrato de arrendamento	Informação n.º 226, de 08/01/2025
30	Aprovação de deliberações em minuta	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O SENHOR PRESIDENTE deu nota da ausência da senhora vereadora Milena Castro, por razões de ordem académica.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1- VOTOS DE FELIZ ANO NOVO

Endereçou votos de feliz Ano Novo a todos os autarcas, trabalhadores da câmara municipal, munícipes, comunidades escolares, associações, coletividades, instituições locais e tecido económico, desejando que 2025 seja um ano muito próspero para todos.

2- CANTAR DAS JANEIRAS

Agradeceu o cantar das janeiras, que teve início no passado dia 5, com a Associação Recreativa Sra. da Graça, cantando ao Menino nas Paróquias, sendo a primeira aparição pública daquele grupo, tendo constituído um momento muitíssimo interessante.

No dia 6, o Rancho Folclórico da AREPA [Associação Recreativa do Porto Alto] veio ao edifício da câmara municipal desejar um bom ano a todos os trabalhadores e eleitos da Autarquia e, simbolicamente, a todos os munícipes.

Cumprindo a tradição, a Creche e Jardim Infantil de Benavente também trouxe os seus pequeninos até à câmara municipal, desejando um bom ano, um momento de encantar. Desejou um excelente ano para todos e agradeceu a continuidade daquela tradição no município.

3- 16.º ANIVERSÁRIO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DO CONCELHO DE BENAVENTE

Deu nota que a Universidade Sénior do Concelho de Benavente comemorou, na passada sexta-feira, dezasseis anos de existência.

Disse que aquele é um projeto com muito mérito, que tem vindo a angariar muitos professores voluntários e muitos alunos, tratando-se de um trabalho excecional feito pelos coordenadores e pelos assistentes técnicos que estão afetos à Universidade Sénior do Concelho de Benavente.

Observou que apesar de não ter podido estar presente, por motivos de saúde, sabe que o espetáculo foi muitíssimo interessante.

Congratulou a Câmara Municipal por, no âmbito da Rede Social, ter tido a vontade de que aquela Universidade nascesse, e fê-lo com diversas pessoas, que deram muito àquela casa, nomeadamente, a professora Gertrudes Pardão e o senhor presidente que, à data, foi quem deu o “pontapé de saída” para que a Universidade pudesse funcionar. Manifestou orgulho no crescimento, envolvimento e consistência da Universidade Sénior do Concelho de Benavente

Desejou muito sucesso àquele projeto e fez votos de que continue sempre.

SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR

1- TRAJETO DOS AUTOCARROS DA RODOVIÁRIA EM SAMORA CORREIA

Recordou que, antes da requalificação do jardim do coreto, em Samora Correia, os autocarros da Rodoviária tinham de fazer um desvio junto aos CTT, devido à colocação de sinalização de sentido único para a saída da localidade, e, atualmente, os autocarros podem circular pela Rua do Povo Livre, tanto no sentido sul, como no sentido norte.

Questionou acerca da possibilidade de ser restabelecido o mesmo sentido de trânsito que existia, anteriormente, mantendo-se a circulação dos autocarros da Rodoviária pela Rua do Povo Livre, seguindo pela Rua da Esteveira e entrando na Estrada Nacional 118 junto ao Intermarché.

Observou que a sugestão se prende com a localização de paragens de autocarro, quer do lado do Intermarché, quer do lado do Arneiro dos Corvos, facilitando, assim, os utentes daquele transporte público.

Acresce o facto de que, com tal alteração, se evitaria o incómodo em duas ruas, principalmente, na Rua Clara Passos Esteves.

Deu nota que, atendendo à velocidade a que os autocarros circulam na Rua do Povo Livre, deveria ser ponderada, de novo, a colocação de bandas sonoras.

2- REALOJAMENTO DE FAMÍLIA EM SANTO ESTÊVÃO

Abordou o assunto relativo ao realojamento de uma família, na sequência de um incêndio na sua habitação, na freguesia de Santo Estêvão, transmitindo que recebeu um abaixo-assinado de vários munícipes daquela localidade, pedindo que aquela família possa continuar no mesmo lugar onde vivia, anteriormente.

Questionou se a situação já foi ponderada e qual a possível solução.

SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

1- VOTOS DE BOM ANO

Desejou um bom ano ao Executivo, a todos os trabalhadores e trabalhadoras da Câmara Municipal de Benavente e a todos aqueles que vivem, trabalham e contribuem para o desenvolvimento do município.

Endereçou um bem-haja para todos.

2- CONVOCATÓRIA DE SALVADOR SALVADOR PARA A SELEÇÃO NACIONAL DE ANDEBOL

Deu os parabéns ao atleta Salvador Salvador, que sempre premiou todos com a sua exibição desportiva e foi convocado para a Seleção Nacional de Andebol.

3- PONTO DE SITUAÇÃO DO PARQUE URBANO DO PORTO ALTO

Questionou acerca do ponto de situação do parque urbano do Porto Alto, nomeadamente, se já existe um projeto, se irá ser executado e quando, respondendo, assim, à expectativa da população.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- CANTAR DAS JANEIRAS

Disse crer que o órgão executivo se deve associar ao agradecimento endereçado pela senhora vereadora Catarina Vale às associações que, simbolicamente, vieram à câmara municipal cantar as janeiras, algo que já faz parte da tradição local.

2- 16.º ANIVERSÁRIO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DO CONCELHO DE BENAVENTE

Comentou que a Universidade Sénior do Concelho de Benavente é um projeto muito válido e manifestou orgulho pela forma como a população nele participa, permitindo, ao longo dos últimos dezasseis anos, a consolidação duma oferta muito importante para um envelhecimento ativo e com valores, nomeadamente, aqueles que têm a ver com a afetividade e proximidade.

3- TRAJETO DOS AUTOCARROS DA RODOVIÁRIA EM SAMORA CORREIA

Assinalou que, antigamente, e face ao problema com o estacionamento dos táxis e à forma como era feita a circulação automóvel, os autocarros da Rodoviária circulavam na Rua Clara Passos Esteves, no sentido Benavente-Samora Correia e, no sentido inverso, pela Rua do Povo Livre, acedendo à Estrada Nacional 118 pela Rua da Esteveira, situação que crê ser a atual, após as obras que tiveram lugar.

Disse crer que a sugestão apresentada pelo senhor vereador Luís Feitor não será de difícil implementação e, portanto, irá avaliar a situação com a operadora e com a CIMLT [Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo].

4- REALOJAMENTO DE FAMÍLIA EM SANTO ESTÊVÃO

Observou que também recebeu o abaixo-assinado a que o senhor vereador Luís Feitor fez referência, sendo que o realojamento da família em questão, é uma situação que a Câmara Municipal tem vindo a acompanhar, na pessoa da senhora vereadora Catarina Vale.

Transmitiu que o objetivo inicial visou encontrar uma resposta para quem ficou sem teto e, nesse sentido, os serviços contactaram a pessoa e foi delineada uma estratégia para encarar a situação, tendo ficado definido que a primeira intervenção passaria por encontrar um espaço para acolher a família e, então, perspetivar a solução futura.

Acrescentou que foi identificada a necessidade de se proceder à reparação da habitação onde ocorreu o incêndio e, nesse âmbito, a Câmara Municipal contactou o proprietário, para saber da sua disponibilidade para efetuar a intervenção, tendo obtido resposta positiva. Entretanto, contactou, igualmente, a arrendatária, informando-a de que o Município tem uma habitação de função nos Foros de Almada, que poderia constituir uma solução provisória, até que a situação se resolva.

Referiu que a Câmara Municipal manifestou disponibilidade para colaborar na recuperação da habitação que ardeu, através da cedência de materiais e outro tipo de ajuda, caso a responsabilidade pela intervenção seja da arrendatária.

Esclareceu que sendo certo que a Câmara Municipal tem uma habitação disponível na Urbanização Vinha da Casa, em Santo Estêvão, a mesma está a aguardar intervenção de requalificação, e ficará como bolsa para permitir a instalação transitória dos habitantes das outras casas daquela mesma urbanização, que também vão ser objeto de requalificação faseada.

Disse que os senhores vereadores irão sendo informados da evolução de todo o processo.

5- PONTO DE SITUAÇÃO DO PARQUE URBANO DO PORTO ALTO

Disse crer que já transmitira à Câmara Municipal que foi contratado um gabinete para fazer um primeiro estudo, quer para o parque urbano do Porto Alto, quer para a zona do Valverde, à entrada de Benavente, estudo esse que servirá de base ao lançamento do concurso para o projeto de execução, e que será submetido à apreciação do órgão executivo a fim de que, com os contributos de todos, possam ser definidas as melhores soluções.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES

Não foram produzidas quaisquer intervenções.

Ponto 2 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 3 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ARCAS – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL AMIGOS DE SAMORA, PARA REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FOGUEIRA DE NATAL, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos e os trabalhos a serem dirigidos pela senhora vice-presidente, até ser tomada deliberação sobre o assunto.

Submete-se à ratificação da Câmara Municipal o despacho da Senhora Vice-presidente, exarado em 26.12.2024: *“Considerando que não é possível, em tempo útil submeter a deliberação da CMB, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, defiro o pedido, submetendo à ratificação da CMB.”*

Proposta n.º 41 918, de 19.12.2024

Considerando que:

- a ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora irá realizar a tradicional fogueira de Natal, sendo que o esforço financeiro para esse efeito está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Fogueira de Natal	450,00
Valor a receber	450,00

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2024/86
- Número sequencial de cabimento: 42647

Benavente, 19 de dezembro de 2024

O Vereador Municipal, Hélio Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho exarado pela senhora vice-presidente da Câmara Municipal em 26.12.2024.

Ponto 4 – ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E ACORDO DE PARCERIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROJETO MUSEOLÓGICO NO

ANTIGO CELEIRO DA COMPANHIA DAS LEZÍRIAS, S.A., NO LARGO 25 DE ABRIL, EM SAMORA CORREIA

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Sónia Ferreira foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada deliberação sobre o assunto.

Proposta n.º 252/2025, de 08/01

Considerando que:

- i) Em dezembro de 2021, entre a Companhia das Lezírias, S.A. e o Município de Benavente foi celebrado protocolo de colaboração e acordo de parceria, visando a implementação de projeto museológico relativo às tradições do trabalho rural no concelho, à vida no Campo, e à apologia da figura do Campino das Lezírias; concomitantemente, foi celebrado entre as Partes um contrato de Comodato do Celeiro, pelo período de 30 anos, através do qual a Companhia das Lezírias, SA cedeu, gratuitamente pelo período de 30 anos, a utilização do dito antigo Celeiro ao Município de Benavente, obrigando-se, também, a disponibilizar um acervo de bens da sua propriedade, referentes à história do trabalho rural e à prática da atividade agrícola e de exploração pecuária, a identificar em Inventário próprio;
- ii) No dito protocolo estão reguladas as obrigações das Partes, o Município dispunha de 3 anos, a contar da respetiva assinatura, para a realização das obras necessárias à requalificação, recuperação e conservação do edifício com vista à instalação do museu, prazo que terminou em dezembro de 2024
- iii) Porém, o Município não teve as condições necessárias para dar início às obras, designadamente não logrou reunir os recursos financeiros, por via de fundos comunitários/nacionais, sem acesso aos quais não é possível a concretização do projeto em causa;
- iv) as Partes mantêm inalterado o interesse no prosseguimento da vigência do referido Protocolo de Cooperado, assinado em 2021, reputando de interesse público o projeto museológico associado;

Propõe-se que a Câmara Municipal tome deliberação de aprovar a minuta da PRIMEIRA ADENDA PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E ACORDO DE PARCERIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROJETO MUSEOLÓGICO NO ANTIGO CELEIRO DA COMPANHIA DAS LEZÍRIAS, SA, NO LARGO 25 DE ABRIL, EM SAMORA CORREIA, autorizando o seu presidente à respetiva outorga, em representação do Município, mantendo-se no demais inalterado e em vigor o acordo celebrado original.

Benavente, 08 de janeiro de 2025

O presidente da Câmara Municipal Carlos António Pinto Coutinho

MINUTA DA PRIMEIRA ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E ACORDO DE PARCERIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROJETO MUSEOLÓGICO NO ANTIGO CELEIRO DA COMPANHIA DAS LEZÍRIAS, SA, NO LARGO 25 DE ABRIL, EM SAMORA CORREIA

Entre:

Primeira Outorgante: Companhia das Lezírias, S.A. com sede no Largo 25 de Abril, n.º 17 em Samora Correia, pessoa coletiva n.º 500 068 054, aqui devidamente representada por Eng. Eduardo Manuel Drummond de Oliveira e Sousa e Dra. Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração da Companhia das Lezírias, S.A., respetivamente, com poderes para o ato, adiante designada como CL ou Primeira Outorgante;

E

Segundo Outorgante: Município de Benavente, pessoa coletiva territorial n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município, 2130-038 BENAVENTE, aqui representado pelo presidente da sua Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, usando da competência conferida pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 .09, na redação atual, adiante designado por MUNICÍPIO ou Segundo Outorgante;

Considerando que:

- I) em dezembro de 2021, entre a Companhia das Lezírias, S.A. e o Município de Benavente foi celebrado protocolo de colaboração e acordo de parceria, visando a implementação de projeto museológico relativo às tradições do trabalho rural no concelho, à vida no Campo, e à apologia da figura do Campino das Lezírias; concomitantemente, foi celebrado entre as Partes um contrato de Comodato do Celeiro, pelo período de 30 anos, através do qual a Companhia das Lezírias, SA cedeu, gratuitamente pelo período de 30 anos, a utilização do dito antigo Celeiro ao Município de Benavente, obrigando-se, também, a disponibilizar um acervo de bens da sua propriedade, referentes à história do trabalho rural e à prática da atividade agrícola e de exploração pecuária, a identificar em Inventário próprio;*
- II) No dito protocolo estão reguladas as obrigações das Partes, o Município dispunha de 3 anos, a contar da respetiva assinatura, para a realização das obras necessárias à requalificação, recuperação e conservação do edifício com vista à instalação do museu, prazo que termina em dezembro de 2024;*
- III) Porém, o Município não teve as condições necessárias para dar início às obras, designadamente não logrou reunir os recursos financeiros, por via de fundos comunitários/nacionais, sem acesso aos quais não é possível a concretização do projeto em causa;*
- IV) as Partes mantêm inalterado o interesse no prosseguimento da vigência do referido Protocolo de Cooperado, assinado em 2021, reputando de interesse público o projeto museológico associado;*

As partes acordam em celebrar a presente Primeira Adenda ao Protocolo de Colaboração e Acordo de Parceria para implementação no Celeiro da CL, em Samora Correia, de um Projeto Museológico, referido supra, que se rege pelas cláusulas seguintes:

*Cláusula Primeira
Duração do Acordo*

Pela presente adenda e para efeitos da aplicação do número 3 da Cláusula Quinta do Protocolo, prorroga-se o prazo, aí previsto, até 31 de dezembro de 2027.

*Cláusula Segunda
Vigência*

A presente adenda vigora a partir do dia respetiva assinatura.

A presente Adenda depois lida, vai ser rubricada e assinada pelos contraentes, em duplicado, destinando-se um exemplar, a cada uma das Partes.

Feito e assinado em Benavente, aos ... dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta em análise e submeteu a minuta da adenda ao protocolo de colaboração e acordo de parceria estabelecido com a Companhia das Lezírias à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta da primeira adenda ao protocolo de colaboração e acordo de parceria para implementação de um projeto museológico no antigo celeiro da Companhia das Lezírias, S.A., no Largo 25 de abril, em Samora Correia, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cinco, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: doze mil, quinhentos e setenta e três euros e sessenta e um cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – PT5000350156000009843092 – um milhão, noventa e nove mil, oitenta e cinco euros e setenta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001470473069 – quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001496353057 – seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro euros e vinte e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003521100001168293027 – setecentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e cinco euros e cinquenta e um cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004550904010946923865 – trezentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e sete euros e vinte e seis cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004552804003724462617 – quatrocentos e dez mil, quatrocentos e oitenta e um euros e oitenta e seis cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – PT50000703400000923000754 – vinte mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e trinta e um cêntimos;

Banco BPI, SA

Conta – PT50001000001383790010130 – um milhão, cento e noventa e seis mil, cento e noventa e dois euros e oitenta e nove cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – PT50001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – PT50003300000005820087405 – quarenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro euros e vinte e sete cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000280563011 – cinquenta mil, duzentos e vinte euros e dezassete cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000061843046 – um milhão, setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e um euros e quarenta cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001874885081 – CGDIPTPL – quinze mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001877045077 – oitocentos euros e dois cêntimos;

Num total de disponibilidades de seis milhões, duzentos e dois mil, cinquenta e sete euros e quarenta e cinco cêntimos, dos quais cinco milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta euros e noventa e um cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, cento e quarenta e sete mil, setenta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos de Operações Não Orçamentais.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Gestão de Operações Financiadas

Ponto 6 – PRR I01 – 62717 – REABILITAÇÃO DE 24 FOGOS – BENAVENTE, SANTO ESTÊVÃO E BARROSA

– ATA DO JÚRI DO PROCEDIMENTO / DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

Processo n.º 2024/300.10.001/21

Ata

Proposta de decisão de não adjudicação

Aos dias dois do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, pelas 10:00 horas, reuniu o júri do concurso mencionado em epígrafe, nomeado nos termos do disposto no artigo 67.º n.º 1 do CCP, por deliberação de Câmara tomada em reunião realizada em onze de novembro de 2024, a fim de, proceder à análise de propostas e com o intuito de elaborar o Relatório Preliminar, de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 69.º n.º 1 alínea b), 70.º n.º 1 e 146.º.

Compareceram e estiveram presentes os seguintes elementos do júri:

- Manuel Silva Vicente, Arquiteto, que preside;
- Mário Rui Silva Roque Fonseca, Engenheiro Civil;

- Virgínia Maria Gonçalves Gregório Isidro, Assistente Técnica, vogal suplente;

I. Introdução

Tendo em conta a decisão de contratar conforme deliberação de Câmara tomada em reunião realizada em 11 de novembro de 2024, procedeu-se à publicitação das peças do procedimento na plataforma eletrónica www.acingov.pt, tendo o respetivo Anúncio sido publicado no Diário da República, II Série n.º 230, de 27 de novembro de 2024 - Anúncio de Procedimento n.º 25547/2024, alterado pela II Série n.º 237, de 06 de dezembro de 2024 – Anúncio de Procedimento n.º 26520/2024. O Anúncio foi igualmente publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 02 de dezembro de 2024 – Anúncio n.º 731738-2024

Neste procedimento por concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, a adjudicação é feita à proposta de mais baixo preço, na modalidade constante do artigo 74.º, n.º 1, al. b), ou seja, avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, na medida em que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos daquele.

II. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

Não foi apresentada qualquer lista de erros e omissões

III. Entrega de propostas

O prazo para entrega das propostas terminou às 23.59 horas do passado dia 25 de dezembro.

Findo o prazo para apresentação da proposta, verificou-se que no decorrer do mesmo, nenhuma empresa submeteu qualquer proposta na plataforma eletrónica, verificando-se que o procedimento em curso ficou deserto.

IV. Conclusões

Chegados a esta fase, seria da competência do júri a elaboração do relatório preliminar, ao abrigo do disposto no artigo 146.º do CCP e a sua consequente notificação nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP a todos os concorrentes.

Todavia, conclui-se por aplicação conjugada do disposto nos artigos 53.º e 56.º ambos do CCP, que não existem propostas legalmente formalizadas, nem concorrentes. Porquanto, dispõe o artigo 53.º do CCP que *“É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta”*. Por sua vez, do n.º 1 do artigo 56.º do CCP resulta que *“A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe fazê-lo.”*

Conforme acima se explanou, inexistem concorrentes e propostas apresentadas no âmbito do presente procedimento concursal.

Nos termos do disposto no artigo 79º, nº 1, alínea a) do CCP, não há lugar à adjudicação, extinguindo-se o procedimento quando nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta.

A decisão de não adjudicação, determina a revogação da decisão de contratar, de acordo com o artigo 80º CCP, o que se propõe ao órgão contratante, com as demais consequências legais.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, pelas 12.30 horas o júri deu por encerrada a reunião, tendo-se procedido à elaboração da presente ata, contendo 3 (três) páginas, numeradas e rubricadas, o qual depois de lido, vai ser assinado por todos os membros do júri.

O Júri do Procedimento
Manuel Silva Vicente, Arquiteto, que preside

Mário Rui Silva Roque Fonseca, Engenheiro Civil
Virgínia Maria Gonçalves Gregório Isidro, Assistente Técnica, vogal suplente

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 08.01.2025”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a ata do júri do procedimento concursal em apreço, dando nota que, face à ausência de propostas, já foram contactadas algumas empresas, no sentido de se poder recorrer a um ajuste direto.

Seguidamente, submeteu as propostas constantes na ata do júri, à consideração e eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- Nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 79.º do Código dos Contratos Públicos, na redação vigente, determinar a não adjudicação da empreitada de Reabilitação de 24 fogos – Benavente, Santo Estêvão e Barrosa, face à ausência de propostas;
- Ao abrigo do n.º 1 do art. 80.º do mesmo Código, determinar a revogação da decisão de contratar, tomada por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 11 de novembro de 2024, e que seja anulado o cabimento relativo à despesa inerente ao objeto do procedimento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 7 – LOTEAMENTO

Processo nº 2/1975

Requerente: João Batista

Local: Rua Badaneira - Santo Estêvão

Parecer CDMOPPUA, de 07.01.2025

1- A 21/10/2024, com deliberação de retificação posterior respeitante ao nº do alvará, foi deliberado por unanimidade revogar o ato de licenciamento do loteamento que conduziu à emissão do alvará n.º 100/75;

2- Através de edital nº 504/2024 foi publicitada a deliberação tomada pela Câmara, no jornal, Voz Ribatejana;

3- Dentro do prazo estipulado para audiência dos interessados não ocorreu qualquer pronúncia;

4- Neste sentido, poderá a Câmara tomar em definitivo a deliberação projetada a 21/10/2024, estando reunidas as condições, quer de oportunidade, quer de conveniência, para revogar o ato de licenciamento do loteamento que conduziu à emissão do alvará n.º 100/1975;

5- Após deliberação seja remetido processo para atualização do Planeamento – SIG e Arquivo.

Em anexo:
Deliberação inicial e de retificação
Peça síntese do loteamento
Planta de localização

O Chefe de Divisão, arqtº João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer:	Despacho:
	À reunião. 08.01.2025
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou o parecer do chefe da DMOPPUDA.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o Parecer CDMOPPUDA, de 07.01.2025 e, nos termos do mesmo, revogar o ato de licenciamento do loteamento que conduziu à emissão do alvará n.º 100/1975.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 8 – LOTEAMENTO

Processo nº 25/2024

Requerente: Casa Agrícola da Quinta da Foz - Sociedade Agropecuária, Lda.

Local: Quinta da Foz - Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 23.12.2024

Proposta de Decisão
Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Os índices máximos de ocupação, impermeabilização do solo e índice volumétrico mantêm-se inalterados. Assim, propõe-se que se aguarde pela conclusão do processo de avaliação ambiental para decisão final sobre a proposta.

1. Proposta da requerente

Pretende a requerente o licenciamento para a realização de operação de loteamento com obras de urbanização, numa área de 982 959.40m² que corresponde a um conjunto de prédios e partes de prédios inseridos na UOPG 3 - Polo II - Benavente – Quinta da Foz, em Benavente.

2. Análise

Na sequência da anterior apreciação técnica do Setor de Gestão Urbanística de 30.04.2024, são apresentadas correções à proposta.

O requerimento de 02.12.2024 justifica a apresentação das novas peças escritas e desenhadas nos seguintes termos:

- Junção de elementos por iniciativa própria Relativamente a: “projeto de arquitetura de loteamento atualizado em resultado da EIA e dos projetos das obras de urbanização”

Reanalisado o processo, no que nos é possível identificar, constatam-se alterações nas lagoas de retenção; nas áreas de equipamento; especificação do número de pisos; acertos nas áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamento de utilização coletiva; nas zonas verdes de enquadramento viário.

Conclusão

Os índices máximos de ocupação, impermeabilização do solo e índice volumétrico mantêm-se inalterados.

Assim, propõe-se que se aguarde pela conclusão do processo de avaliação ambiental para decisão final sobre a proposta.

Técnico Superior, Carlos Alberto Gomes de Carvalho

Parecer:	Despacho:
<p>A conhecimento da Câmara Municipal. Conforme informação técnica, decorrente do procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental - AIA, veio o promotor apresentar correções à proposta apresentada que em nada vêm alterar a proposta de decisão já vertida e deliberada a 06/05/2024, presente posteriormente a conhecimento da câmara a 11/06/2024. Relembra-se que a proposta esteve em discussão pública no portal participa de 08/10/2024 a 19/11/2024, ainda sem decisão final tomada. Desta forma propõe-se que a Câmara possa tomar conhecimento da peça agora entregue, ficando, conforme anteriormente fixada a condição de que a decisão final só poderá ocorrer após pronuncia de AIA, sabendo que, a proposta conforma-se com o Plano Diretor Municipal.</p> <p>26.12.2024</p>	<p>À reunião. 26.12.2024</p>
<p>O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.</p>	<p>O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a informação técnica em análise e referiu que o processo está presente ao Executivo apenas para conhecimento, na sequência das correções ao projeto, apresentadas pelo promotor do loteamento, nomeadamente, nas lagoas de retenção, nas áreas de equipamento, na especificação do número de pisos, nas áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e de equipamento, e, ainda, nas zonas verdes de enquadramento viário.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 9 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / EDIFÍCIO HABITACIONAL / PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

Processo nº 845/2013

Requerente: António José Roque Fulgêncio da Praia

Local: Estrada Real - 7, 9 e 11 - Samora Correia

Informação da SOOP, de 20.12.2023

Proposta de Decisão

Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:
Face aos elementos disponíveis, coloca-se superiormente a aceitação da pretensão.

1. Proposta do requerente

Pelo requerimento com o registo de entrada n.º 26572 de 19/12/2023 o requerente solicita *“que me seja concedido o pagamento da emissão do alvará de licenciamento em 10 prestações em virtude de não me ser possível realizar o pagamento numa única prestação devido a insuficiência económica.”*

2. Análise

Analisado o processo cumpre informar:

- Em 04/09/2013 o titular apresentou pedido de licenciamento para legalização de alterações em edifício habitacional, sito no local acima indicado;
- O pedido foi objeto de deferimento em 02/10/2023;
- Com base na tabela de medição de áreas para cálculo de taxas, efetuada em 09/10/2023 e, face á tabela de taxas em vigor desenvolveu-se o cálculo das taxas para emissão do alvará de legalização da construção, totalizando o valor a pagar 811,02€ conforme seguidamente se discrimina:

- Alvará	25,55€
- Área construção – (m ² ou fração)	322,20€
- TMU	463,27€
TOTAL	811,02€

- Através do nosso ofício n.º 8521 de 16/10/2023, foi o interessado notificado, para requerer a emissão do alvará de licenciamento de obras no prazo de 30 a contar da data da notificação;
- Estipula o art.º 25.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente:

“ 1 – Compete à Câmara Municipal, sem prejuízo de eventual delegação no seu Presidente, autorizar o pagamento em prestações mensais e iguais, nos termos da Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações conterão a identificação do requerente, o montante e a natureza da dívida, o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, quando for autorizado o pagamento em prestações mensais, o número destas não pode exceder 12 e o valor de qualquer delas não pode ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.

4 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

5 – O pagamento de cada prestação efetuar-se-á até ao dia 8 do mês a que respeitarem.

6 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

7 – Quando for devido imposto do selo, este é pago, na íntegra, juntamente com a primeira prestação.”

- Foi apresentado documento de Demonstração de Liquidação de IRS, que abaixo se anexa, como comprovativo da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez.

Imagem 1, em anexo

Imagem 2, em anexo

3. Conclusão:

Face aos elementos disponíveis, coloca-se superiormente a aceitação da pretensão.

A Assistente Técnica, Margarida Maria da Eira Pereira

Parecer de 15.04.2024, exarado pelo Chefe DMOPPUDA, arqtº João Pedro Leitão:
“Remeta-se à Divisão Financeira para validação do pagamento em prestações.”

Despacho de 15.04.2024, exarado pelo Vereador Hélio Justino, no uso de competências delegadas: *“Homologo. Proceder em conformidade.”*

Parecer de 30.09.2024, exarado pelo Chefe DMGF, João Augusto Sousa: *“As prestações inerentes ao pedido de pagamento em apreço não podem, nos termos da conjugação do nº3 do artigo 25º do Regulamento de Taxas do Município com o artigo 121º da Lei 82/203, de 29 de dezembro (Orçamento de Estado para 2024) ser inferiores a 102,00 euros (Unidade de conta). Consequentemente, o número de prestações não deve exceder as sete, fixando-se o seu valor unitário em 115,86 euros. Cabe à Câmara Municipal apreciar, face aos dados apresentados pelo requerente (Nota de liquidação do IRS), se as condições económicas do requerente não lhe permitem proceder ao pagamento numa só vez.”*

Despacho de 30.09.2024, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho: *“À reunião CMB (considerando o parecer do Chefe DMGF)”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a pretensão e mencionou que, de acordo com o parecer com o chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, embora a Câmara Municipal possa aceder ao pedido do requerente, as prestações não podem ser inferiores à unidade de conta (102,00 €), pelo que o número de prestações deve ser de sete, no valor de 115,86 € cada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação da SOOP, de 20.12.2023, e parecer do chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira e, em conformidade, deferir o pagamento da emissão do alvará de licenciamento em sete prestações, no valor de 115,86 € (cento e quinze euros e oitenta e seis cêntimos). A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 10 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / TURISMO RURAL - ASSOCIADO AO PROC.º 1898/2024

Processo nº 834/2023

Requerente: Diaxa, S.A.

Local: Herdade de Pancas – Samora Correia

Parecer CDMOPPUDA, de 07.01.2025

Proposta:

A Câmara Municipal possa aprovar o projeto de arquitetura para a ampliação dos anexos I e II, pré-existentes para a instalação de 5 moradias perfazendo uma área bruta de construção de 53,67m², e ampliação de picadeiro numa área de 44,71m² destinada a tribuna e, alteração ao uso para Turismo em Espaço Rural (Projeto TER) – agroturismo associado à produção de cavalo, conforme parecer abaixo. Sendo deliberado favoravelmente, deverá apresentar os projetos de especialidades, fixando-se prazo de 6 meses.

- 1- A 22/01/2024 foi deliberado remeter o presente processo a consulta da DRAP, dada a ocupação de solos da RAN, anexando-se a deliberação de interesse municipal, assim como, foi deliberado por unanimidade dar conhecimento ao ICNF da interpretação adotada pela Câmara Municipal.
- 2- No que respeita ao ICNF e tendo sido remetido o parecer jurídico por nós produzido, solicitado na primeira notificação dessa entidade a 06/02/2024, não ocorreu posteriormente, qualquer nova pronuncia desde a nossa interação datada de 14/02/2024.
- 3- No que respeita à DRAP LVT, a 18/12/2023, depois de reunidos todos os elementos necessários para o efeito, foi realizada consulta via portal SIRJUE.
- 4- No parecer emitido pela entidade, datado de 18/01/2024, e disponibilizado via portal a 25/01/2024, foi referido: «*Analisados os elementos do processo, rececionados através do portal SIRJUE, comunica-se que, de acordo com a delimitação da RAN em vigor para o concelho de Benavente, o prédio em questão está inserido em área integrada na Reserva Agrícola Nacional (RAN). As intervenções que possam ocorrer em domínio da RAN, deverão ser instruídas com um pedido de parecer a solicitar pelo promotor, junto da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo. Para mais informações, consultar o sítio da DRAPLVT, em www.draplvt.mamaot.pt > Ambiente e Ordenamento > Reserva Agrícola Nacional > Utilização não agrícola de Solos da RAN, estão disponíveis o formulário de requerimento e informações adicionais para instrução do mesmo. Relativamente à ampliação do picadeiro, a Divisão de Licenciamento e Responsabilidade Ambiental desta Direção Regional informou: “Relativamente à exploração de equídeos – Coudelaria, em regime extensivo, com capacidade para 91 CN (70 cavalos adultos + 35 poldros) foi emitido o Título de Exploração n.º 118/2019, a 03/06/2019. De acordo com o processo apreciado e aprovado, a exploração desenvolve a sua atividade em regime extensivo sem recurso a edificações. Da análise dos elementos agora apresentados verifica-se a existência de edificações afetas à atividade equestre que não estão contempladas no processo REAP e nem foi apresentado qualquer pedido de alteração para inclusão das mesmas até à presente data. Alerta-se para a necessidade de apresentação de um Plano de Gestão de Efluentes Pecuários se foram utilizadas edificações, sujeito a aprovação.»*
- 5- Em sequência foi o requerente informado do parecer da DRAP, tendo o mesmo tomado as devidas diligências para obtenção do “pedido de parecer a solicitar pelo promotor, junto da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo. Para mais informações, consultar o sítio da DRAPLVT, em www.draplvt.mamaot.pt > Ambiente e Ordenamento > Reserva Agrícola Nacional > Utilização não agrícola de Solos da RAN,”
- 6- Nesse entorno, o promotor alegou e comprovou que a 03/06/2024 solicitou o pedido de alteração de exploração, assim como a 19/07/2024, o Pedido de Parecer Prévio, solicitado diretamente na DRAP-LVT, alegadamente após tentativas infrutíferas de

submissão via portal no sítio da DRAPLVT, em www.draplvt.mamaot.pt > Ambiente e Ordenamento > Reserva Agrícola Nacional > Utilização não agrícola de Solos da RAN, dado o portal não se encontrar operacional,

- 7- Comprovou ainda a liquidação do pagamento das taxas a 31/07/2024.
- 8- Dada a ausência de resposta por parte da DRAP-LVT veio o requerente, através de registo de entrada datado de 24/09/2024, solicitar que “decorrido ... mais de 20 dias úteis quer da entrega do Pedido de Parecer Prévio quer da data em que foi liquidada a devida taxa, prazo estipulado pelo n.º 1 do Artigo 23.º do -Lei 199/2015 de 16 de setembro, e não nos tendo sido solicitados quaisquer elementos adicionais, tal como estipulado no n.º 3 do mesmo artigo 23º, considera-se de acordo com o plasmado no n.º 5 do mesmo artigo 23º, que o parecer é favorável - “Se o parecer não for emitido no prazo previsto no n.º 1, considera-se o mesmo favorável”. Considerando o acima exposto, vimos por este meio requerer que a Câmara Municipal de Benavente, tome o Pedido de Parecer Prévio solicitado pelo Requerente à DRAP-LVT, como Favorável no âmbito do presente processo de Licenciamento de Turismo no Espaço Rural com o n.º 834/2024.”
- 9- Importa ainda referir que não tendo ocorrido pronúncia sobre o pedido de utilização não agrícola de solos da RAN, foi despoletado o processo de alteração da exploração, conforme consulta promovida pelo IFAP a esta câmara, no âmbito do processo nº 1989/2024.
- 10- Face ao requerido foi emitido parecer jurídico interno, que se anexa, tendo sido proposto que, pela ausência de pronúncia, *“ se confirme junto da DRAP LVT se o processo entregue pela DIAXA estava completo, isto é, se estava instruído com todos os elementos necessários à emissão do parecer por banda daquela entidade, sendo que, apenas em caso afirmativo, se deve considerar como tacitamente favorável o parecer em falta e, nessa conformidade, dar-se continuidade ao procedimento administrativo.”*
- 11- Ainda que o requerente tenha exposto a 14/11/2024, oposição escrita ao questionamento da submissão da completude do pedido junto da DRAP LVT, o certo é que, a 04/12/2024 foi interpelada a entidade da seguinte forma: *“...Através do processo nº 834/2023 requereu a DIAXA, S.A. licença para a construção e utilização de diversas construções já edificadas e alterar e ampliar algumas dessas construções, localizadas no Monte dos Apupos, sito no Lugar dos Arneiros, em Pancas, numa propriedade com a área de 102,75ha. O projeto prevê a instalação de uma unidade de turismo em espaço rural. Em 24 de setembro de 2024 a requerente anexou ao referido processo documento de *“emissão de parecer favorável da DRAP LVT, por omissão de resposta nos termos da Lei, tendo para o efeito juntado documento comprovativo do pedido que dirigiu a essa edilidade, que se anexa. Este documento, suscitou dúvidas quanto à correspondência do pedido de parecer com o objeto do processo acima referido. Atendendo ao acima descrito, solicita-se os vossos bons ofícios a fim de confirmar a entrada do pedido e a sua correta instrução a 19-07-2024. Decorrendo dos prazos estabelecidos ao licenciamento administrativo por força do DL nº 10/2024 de 08-01, aguardamos a vossa resposta com a maior brevidade possível.”**
- 12- Aqui chegados, e passados mais de 15 dias úteis, excluindo as naturais tolerâncias de ponto do mês dezembro e janeiro, não foi rececionada qualquer pronúncia por parte da DRAP LVT.

13- Perfazendo quase um ano, desde o primeiro contacto com a entidade, e porque a alteração dada ao RJUE, impõe prazos estabelecidos no artigo 23º, sendo no presente caso de 120 dias, para deliberação final e, considerando o mesmo em tese ultrapassado, deverá a Câmara tomar decisão sobre a apreciação do projeto, conforme estipula a alínea C) do artigo 20º, “A câmara municipal delibera sobre o projeto de arquitetura no prazo de 30 dias contado a partir: “Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data”, no caso em apreço, também se poderá em tese considerar o prazo já ultrapassado, dado que o tempo que a DRAP-LVT tinha para pronuncia eram 20 dias após submissão do pedido.

Como conclusão propõe-se que;

- a) Pelo art.º 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, informa-se que a proposta apresentada e destinada à instalação de uma unidade de Turismo no Espaço Rural, que compreende a alteração e ampliação das construções existentes para instalação de 5 moradias e ampliação do picadeiro com arrumos e tribuna, se conforma com os parâmetros urbanísticos estabelecidos para a edificação pelo Plano Diretor Municipal,
- b) A Assembleia Municipal, em reunião de 26.09.2023, reconheceu “*de interesse estratégico e de relevante interesse público municipal, o projeto de turismo em espaço rural (TER)*”
- c) O ICNF não emitiu qualquer considerando sobre a deliberação da câmara tomada a 22/01/2024;
- d) A DRAP-LVT após diversas consultas, não se pronunciou sobre a Utilização não agrícola de Solos da RAN, apenas sobre a alteração da exploração, conforme processo nº 1898/2024.

A Câmara Municipal possa aprovar o projeto de arquitetura para a ampliação dos anexos I e II, pré-existentes para a instalação de 5 moradias perfazendo uma área bruta de construção de 53,67m², e ampliação de picadeiro numa área de 44,71m² destinada a tribuna e, alteração ao uso para Turismo em Espaço Rural (Projeto TER) – agroturismo associado à produção de cavalo.

Sendo deliberado favoravelmente, deverá apresentar os projetos de especialidades, fixando-se prazo de 6 meses.

Anexos:

Deliberação de 22/01/2024;

Peças desenhadas;

Parecer Apoio Jurídico datado de 16/10/2024;

O Chefe de Divisão, arqtº João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer:	Despacho:
	À reunião. 08.01.2025
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que o processo em análise está presente à Câmara Municipal, para aprovação do projeto de arquitetura, que contempla a alteração e ampliação das construções existentes, para instalação de cinco moradias, e ampliação do picadeiro, com arrumos e tribuna, e

alteração de uso para Turismo em Espaço Rural, agroturismo associado à criação de cavalo.

Acrescentou que a proposta está em condições de merecer aprovação, uma vez que cumpre com todos os trâmites legais e, no caso de o Executivo deliberar, favoravelmente, há que notificar o requerente para apresentar os projetos das especialidades no prazo de seis meses.

O SENHOR PRESIDENTE disse crer que as questões que têm a ver com os valores da terra e com a história recente do município, ligada à criação do cavalo, revestem-se de grande importância, e havendo investidores e projetos da natureza do ora em análise, que tem como objetivo a valorização do cavalo lusitano, é incompreensível que o processo seja tão moroso e, efetivamente, é preciso alguma paciência dos investidores, para aguardarem tanto tempo até à sua conclusão.

Acrescentou que a requerente é uma coudelaria de referência, a nível nacional, e o projeto que apresenta, também tem como objetivo a exportação e dar a conhecer a importância do cavalo lusitano ao estrangeiro, sendo que a morosidade do processo é um péssimo exemplo da teia burocrática, nada favorável à promoção dos territórios.

Realçou que, no futuro, o projeto valorizará muito o município de Benavente e, também, a sua componente turística.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o Parecer CDMOPUDA, de 07.01.2025 e, nos termos do mesmo:

- Aprovar o projeto de arquitetura para a ampliação dos anexos I e II, pré-existentes, para a instalação de 5 moradias, perfazendo uma área bruta de construção de 53,67m², ampliação de picadeiro, numa área de 44,71m² destinada a tribuna, e alteração ao uso para Turismo em Espaço Rural (Projeto TER) – agroturismo associado à produção de cavalo;
- Fixar o prazo de 6 meses para apresentação dos projetos de especialidades.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 11 – PARECER AO ABRIGO DO ARTIGO 9º DO NREAP - ASSOCIADO AO PROC.º 834/2023

Processo nº 1898/2024

Requerente: IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP

Local: Herdade de Pancas – Samora Correia

Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 30.12.2024

Proposta de Decisão
Entendendo-se que não estão reunidas as condições para apreciação do pedido e emissão de parecer sobre o mesmo, propõe-se que os motivos sejam comunicados à entidade, diretamente à gestora do processo submetido no SIREAP, e que o presente pedido seja associado aos processos referidos na informação.

I. Descrição do pedido

Através do sistema informático SIREAP, foi solicitada pronúncia no âmbito das respetivas atribuições sobre as questões da pretensão do titular, conforme artigo 9.º do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14/06, sobre pedido apresentado por Diaxa, S.A. para alteração da atividade existente (Processo nº 009544/01/LVT).

A atividade existente enquadra-se na Classe 2 e consiste numa coudelaria com um núcleo de produção de equídeos (NPE) com 91 CN¹, detentor da Marca de Exploração PTSR2AL-E, em sistema de exploração extensivo. A atividade pretendida, que justifica o pedido de alteração, acrescenta um centro hípico, 1 NPE com 24 CN, em sistema de exploração intensivo, mantendo-se o enquadramento na Classe 2.

II. Enquadramento específico da atividade pecuária e sua articulação com RJUE e IGT

Além do disposto no NREAP, devem observar-se a Portaria 79/2022, de 03.02, que define o regime aplicável à gestão de efluentes pecuários, e a Portaria 634/2009, de 09.06, que estabelece as normas regulamentares aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária ou atividades complementares de equídeos.

Esta última determina, entre outras, as condições de implantação das explorações ou os núcleos de produção de equídeos (NPE) da classe 2 com sistema de exploração em estabulação ou ao ar livre, complementares das condicionantes que sejam determinadas no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) ou nos instrumentos de gestão territorial (IGT).

III. Processos associados

i. Antecedente da atividade pecuária existente

→ Processo 1493/2018 (Arquivado) – Pedido de informação da DIAXA, S.A. sobre atividade pecuária caracterizada por um núcleo de produção de equídeos com capacidade para 91 CN, do tipo de produção coudelaria, em sistema de exploração extensiva, numa área útil de pastoreio de 98,77 ha. Foi emitido parecer de admissibilidade face ao PDM em vigor e, entende-se, refere-se à atividade pecuária existente atualmente.

ii. Relativo ao projeto de Turismo em Espaço Rural (TER)

→ Processo 857/2023 (Arquivado) - Declaração de reconhecimento de interesse estratégico e de relevante interesse público municipal, emitida pela Assembleia Municipal de Benavente a 26.09.2023, *relativamente ao projeto de turismo em espaço rural (TER) requerido pela empresa DIAXA, S.A., na modalidade de «Casas de campo», a desenvolver no prédio rústico situado no Monte dos Apupos, Lugar de Bate Orelhas e Apupos, na freguesia de Samora Correia, nos termos e fundamentos constantes da informação do serviço de Planeamento, Ambiente e Fiscalização, datada de 06.07.2023 e dos critérios definidos para o efeito, aprovados pela Câmara Municipal em 27 de dezembro de 2021.*

iii. Relativos a edificações (em nome do titular)

→ Processo 1903/2019 (Arquivado) - Certidão, emitida a 23.07.2020 e acompanhada de ortofotomapa DGT 1998, de que os edifícios e edificações, sitos no prédio descrito na Conservatória do registo predial de Benavente sob o nº 1890/19910923, em Herdade de Pancas, Casal ou Monte dos Apupos, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, são de génese anterior à vigência do RGEU ou foram erigidos antes da vigência do Decreto-Lei nº 445/1991 de 20/11 e, por conseguinte, isentas de licenciamento.

→ Processo 90/2021 (Tramitação/Pendente) – pedido de licenciamento de novas construções e reabilitação das existentes para a instalação de um projeto de Turismo no Espaço Rural (TER), numa propriedade com a área de 102,75 hectares sita na Herdade de Pancas. Processo pendente de pronúncia de apoio jurídico externo.

¹ «Cabeça normal (CN)» a unidade padrão de equivalência usada para comparar e agregar números de animais de diferentes espécies ou categorias, tendo em consideração a espécie animal, a idade, o peso vivo e a vocação produtiva, relativamente às necessidades alimentares e à produção de efluentes pecuários (art. 2.º, alínea e) do NREAP)

→ Processo 834/2023 (Tramitação/Pendente)

Conforme informação técnica de 15.11.2023 (a última informação relativa a apreciação urbanística), o processo é «... relativo a um Pedido de Licença de Construção e Utilização para diversas construções, já edificadas ou a alterar e ampliar, localizadas no Monte dos Apupos, sito no Lugar dos Arneiros em Pancas, numa propriedade com a área de 102.75 Hectares. O projeto prevê a instalação de uma unidade de Turismo em Espaço Rural (Projecto TER).»

Face aos elementos disponíveis à data, conclui o técnico que «...o projeto de arquitetura cumpre os parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal, podendo ser consultada a DRAP pela ocupação de solos RAN e o ICNF como dispõe o art.º 113º do regulamento do Plano Diretor Municipal.»

A Direção Regional de Agricultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), em resposta² à consulta realizada através da plataforma SIRJUE, informou o seguinte, que foi transmitido ao requerente³:

a) «As intervenções que possam ocorrer em domínio da RAN, deverão ser instruídas com um pedido de parecer a solicitar pelo promotor, junto da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo.» e

b) «Da análise dos elementos agora apresentados verifica-se a existência de edificações afetas à atividade equestre que não estão contempladas no processo REAP e nem foi apresentado qualquer pedido de alteração para inclusão das mesmas até à presente data. Alerta-se para a necessidade de apresentação de um Plano de Gestão de Efluentes Pecuários se foram utilizadas edificações, sujeito a aprovação.»

Depreende-se que o presente pedido de parecer solicitado no SIREAP, no âmbito do pedido de alterações à atividade pecuária submetido pela DIAXA, S.A. a 03.06.2024, resulta da segunda indicação da DRAPLVT (ponto b.), tal como a primeira indicação da entidade foi correspondida pelo titular.

E é precisamente na sequência de petição do requerente à Câmara, que emita «parecer favorável da DRAP LVT, por omissão de resposta nos termos da Lei», que o movimento mais recente deste processo, refere-se ao Ofício 11559, de 04.12.2024, enviado à ERRALVT com o seguinte teor:

«Através do processo nº 834/2023 requereu a DIAXA, SA licença para a construção e utilização de diversas construções já edificadas e alterar e ampliar algumas dessas construções, localizadas no Monte dos Apupos, sito no Lugar dos Arneiros, em Pancas, numa propriedade com a área de 102,75ha. O projeto prevê a instalação de uma unidade de turismo em espaço rural. Em 24 de setembro de 2024 a requerente anexou ao referido processo documento de “emissão de parecer favorável da DRAP LVT, por omissão de resposta nos termos da Lei”, tendo para o efeito juntado documento comprovativo do pedido que dirigiu a essa edilidade, que se anexa.

Este documento, suscitou dúvidas quanto à correspondência do pedido de parecer com o objeto do processo acima referido.

Atendendo ao acima descrito, solicita-se os vossos bons ofícios a fim de confirmar a entrada do pedido e a sua correta instrução a 19-07-2024. Decorrendo dos prazos estabelecidos ao licenciamento administrativo por força do DL nº 10/2024 de 08-01, aguardamos a vossa resposta com a maior brevidade possível.»

IV. Elementos apresentados no pedido

² Referências da comunicação da DRAPLVT: OF/151/2024/DRAPLVT, de 18.01.2024 | Processo RAN/1/2024/DRAPLVT

³ Referências da comunicação ao requerente: Ofício 551, de 25.01.2024

Apesar da situação atual do processo não ser favorável à emissão de parecer neste momento, para apreciação em futuro parecer, que passará pela análise da conformidade das instalações descritas e representadas com processo de licenciamento municipal, extraímos e destacamos alguns excertos da Memória Descritiva associada ao pedido submetido no SIREAP a 03.06.2024.

Da Memória Descritiva - Centro Hípico

(página 3) « a) IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA

A exploração pecuária possui Título de exploração nº 118/2019 (Processo nº 009544/01/LVT).

É pretensão manter extensivo afeto a Coudelaria (91CN) e incluir um NP para Centro Hípico (estabulação).(...)

Dispõe de Certidão de antiguidade para atividade pecuária em causa (Centro Hípico), emitida pela Câmara Municipal de Benavente.»

(página 4) b) ÁREA TOTAL DA IMPLANTAÇÃO E DE CONSTRUÇÃO

Centro Hípico:

A instalação é composta por:

- o Escritório/oficina*
- o Picadeiro Coberto*
- o Telheiro – armazenamento de feno e de serradura*
- o Telheiro – armazenamento ração*
- o Pavilhão agropecuário – boxes equídeos, uma box destinada a enfermaria, sala de arreios, zona de lavagem/desinfecção equídeos e balneários*

Pistas de Treino:

- o Guia*
- o Picadeiro descoberto*

No picadeiro descoberto, o piso não é impermeabilizado, ora segundo a Portaria nº79/2022 de 3 de fevereiro, não será necessário considerar um quarto da pluviosidade anual da região para a determinação da capacidade de armazenamento.

As águas pluviais dos telhados, são encaminhadas para caleiras, que por sua vez são descarregadas através de tubos de queda fora da área dos parques, não existindo qualquer mistura com o estrume proveniente das boxes. (...)

As infra-estruturas são indispensáveis à laboração da exploração pecuária, encontrando-se implantadas em local estratégico para o funcionamento da atividade, e sem alternativa de construção na zona envolvente.

(página 7) e) INDICAÇÃO DAS PRODUÇÕES E OU SERVIÇOS ANUAIS PREVISTOS CENTRO HIPICO

Permanecem na exploração cerca de 24 cavalos adultos, correspondendo a 24 CN, com marca a atribuir.

Dispõe de 24 boxes (distribuídas em 2 pavilhões) e mais uma box destinada a enfermaria.

COUDELARIA

Capacidade para 70 equídeos adultos e 35 poldros (91CN), que se encontram em pastoreio, em cerca de 69,5 hectares de pastagem, aproveitando as árvores para se resguardarem. (...)

O cálculo do encabeçamento para uma exploração em extensivo pode variar entre 1,4 CN/ha a 2,8CN/ha, neste caso, o total de encabeçamento de 91 CN/69,5 hectares, corresponde a 1,3 CN/ha.

(página 9) c) INDICAÇÃO DAS PRINCIPAIS FONTES DE EMISSÕES DE RUÍDO

(...) Tendo em conta a distância a possíveis alvos sensíveis, bem como as medidas implementadas, conclui-se que o ruído provocado por estas explorações não poderá ser considerado prejudicial.

(página 10) a) INDICAÇÃO DA ORIGEM DA ÁGUA UTILIZADA / CONSUMIDA E UTILIZAÇÃO RACIONAL

O abastecimento à exploração é efetuado através de captação de água subterrânea Utilização nº A011374.2019.RH5A.

(página 10) b) CARACTERIZAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DOS EFLUENTES PECUÁRIOS

(...) A água de lavagens (designada por zona de “duches”) é cerca de 75m³/ano (0,2m³/dia), encontrando-se ligado a fossas estanques, com capacidade de 30 m³ e de 10 m³, sendo essas águas recolhidas por serviços autorizados, quando necessário.

(página 10) ARMAZENAMENTO DO ESTRUME

Dispõe de um local com piso impermeabilizado, em alvenaria, parede e coberto preferencialmente, com tela, onde é armazenado o estrume com o volume aproximado de 141,75m³ (8,1 m x 7,0 m x 2,5m altura), sendo posteriormente colocado no reboque espalhador, para posteriormente ser aplicado no solo com vista à valorização agrícola, correspondendo a um tempo de retenção de 267 dias.

A água proveniente da lavagem dos equídeos, antes de entrarem nas boxes, é encaminhada através de tubagem, para fossas estanques de 30 m³ e de 10 m³.

Dos documentos anexados ao pedido no SIREAP

Nas categorias «Pedido de licença de construção das instalações destinadas à atividade pecuária» e «Edificação e Equipamento», anexou, respetivamente, os seguintes documentos emitidos pela Câmara Municipal de Benavente:

- a) Certidão de 23.07.2020, relativa a isenção de licenciamento de edifícios e edificações de génese anterior à vigência do RGEU ou erigidos antes da vigência do Decreto-Lei nº 445/1991, de 20.11 (Processo 1903/2019).
- b) Declaração de reconhecimento de interesse estratégico e de relevante interesse público municipal de 26.09.2023, relativamente ao projeto de turismo em espaço rural (TER) requerido pela empresa DIAXA, S.A. (Processo 857/2023).

Refira-se desde já que nenhum destes dois documentos se afigura como «*Certidão de antiguidade para atividade pecuária em causa (Centro Hípico), emitida pela Câmara Municipal de Benavente.*» ou corresponde ao pedido de licenciamento da totalidade das instalações associadas à atividade pecuária pretendida, como demonstra a existência do processo de licenciamento a decorrer na Câmara Municipal, presentemente pendente de parecer da ERRALVT. O mesmo se pode verificar comparando o ortofotomapa que acompanha a certidão de isenção de licenciamento e as peças desenhadas, datadas de março de 2024, anexadas ao pedido no SIREAP na categoria «Peças Desenhadas / Planta síntese das instalações pecuárias (não inferior a 1/500), abrangendo toda a área afeta à mesma».

De notar ainda que, numa observação rápida, que não se aprofundou pelos motivos a referir de seguida, constata-se alguma incoerência entre a memória descritiva (MD) e as peças desenhadas, que representam, nomeadamente: um picadeiro coberto e dois a descoberto, quatro fossas sépticas e uma fossa absorvente. Este último aspeto foi referido em parecer da entidade competente (Agência Portuguesa do Ambiente - Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste), que informou também sobre a niteira (armazenamento do estrume na MD), que não aparece associada às

instalações, comunicando que deverá ter «cobertura fixa não sendo permitida a cobertura com lonas, e deverá ser dotada de rede de recolha de escorrências com ligação a fossa estanque, bem como de uma rede de águas pluviais não contaminadas em todo o seu perímetro, de modo a evitar contaminação das águas superficiais e subterrâneas.»

V. Análise e proposta de decisão

Em suma, a operação urbanística em curso aguarda a conclusão da consulta à ERRALVT (veja-se último ofício, de 04.12.2024) para continuar o procedimento de licenciamento, nomeadamente aprovação do projeto de arquitetura das edificações, que inclui as instalações afetas à atividade pecuária pretendida e, à data do parecer técnico de 15.11.2023, cumpria os parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal

Face ao exposto, propõe-se que se informe diretamente a gestora do presente processo⁴ sobre as razões pelas quais não estão reunidas as condições para emissão do parecer solicitado.

Técnica Superior de Biologia, Ana Margarida David Palmar

Parecer:	Despacho:
À deliberação da Câmara, na eventualidade de ser aprovada a arquitetura do processo nº 834/2023 emitir pronuncia favorável à alteração da atividade existente, dado que a mesma impera na aprovação do projeto de agro turismo - coudelaria. 07.01.2024	À reunião. 08.01.2025
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que o Ponto em apreço está relacionado com o anterior e tem, também, a ver com a questão burocrática que o senhor presidente referira.

Disse que se trata de um pedido de parecer do IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, relativo ao pedido de alteração à atividade pecuária (coudelaria com um núcleo de produção de equídeos em sistema de exploração extensivo), acrescentando um centro hípico em sistema de exploração intensivo.

Transmitiu que, uma vez aprovado, no Ponto anterior, o projeto de arquitetura, deve a Câmara Municipal emitir parecer favorável à alteração da atividade existente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável à alteração da atividade existente na Herdade de Pancas, freguesia de Samora Correia, nos termos da Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 30.12.2024, e do parecer do respetivo chefe de Divisão, que se homologam.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA

⁴ Através do mail salome.bulhoes@ccdr-lvt.pt indicando as referências constantes no pedido para melhor identificação do mesmo: Processo 109572022 | Processo migrado 009544/01/LVT | Diaxa, S.A. - 514009560

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

20.12.2024

Ponto 12 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR

Processo nº 1573/2024

Requerente: Lucília Brites Ferreira Marques Peseiro

Local: Estrada da Espargueira, nº 3-A – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o Projeto de Arquitetura, nos termos e condições do parecer do Chefe da DMOPPUDA. Notificar requerente para no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

02.01.2025

Ponto 13 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA, ANEXO E PISCINA

Processo nº 1738/2024

Requerente: António Fernando Varandas Oliveira

Local: Estrada da Minhola, 52 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o Projeto de Arquitetura. Prosseguir tramitação.”*

06.01.2025

Ponto 14 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / DEMOLIÇÃO DE ANEXO

Processo nº 1710/2024

Requerente: António Fernando Varandas Oliveira

Local: Estrada da Minhola, 52 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o Projeto de Arquitetura e deferido o pedido de Licença Administrativa para demolição. Proceder em conformidade.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

26.12.2024

Ponto 15 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA E MURO DE VEDAÇÃO

Processo nº 2271/2023

Requerente: Mónica Isabel Filipe Camilo

Local: Estrada Figueira Milheira, 13 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de Licença Administrativa.”*

Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR, CINCO ANEXOS, TELHEIRO, PISCINA E MURO

Processo nº 181/2024

Requerente: Walter Serge Ronchetti

Local: Mata do Duque II, 29A, 29B e 29C – Santo Estevão

Teor do despacho: “Homologo. Deferido o pedido de Licença Administrativa, nos termos e condições do parecer do Chefe da DMOPPUDA.”

30.12.2024

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO EM HOSPEDARIA E TRANSFORMAÇÃO EM HABITAÇÃO

Processo nº 66/2023

Requerente: Isabel Recatia Moreira

Local: Urbanização Quinta Nova, 10 - Benavente

Teor do despacho: “Homologo. Deferido o pedido de Licença Administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Proceder em conformidade.”

Ponto 18 – TRÂNSITO

Processo nº 181/2022

Requerente: Sara Maria Freire Braz

Local: Beco Carregueira, 25 - Samora Correia

Informação do Trânsito, de 18.12.2024

Proposta de Decisão
Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada irá ao encontro das preocupações dos moradores da zona.

TRÂNSITO

ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

1. PROPOSTA DO REQUERENTE

REGISTO DE ENTRADA N.º	11407	DATADO DE	21/07/2021	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Colocação de lombas redutoras de velocidade			181/2022-T
REQUERENTE	Sara Maria Freire Braz			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Colocação de lombas
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Beco da Carregueira – Samora Correia
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none">Lei n.º 34/2015, de 27/04Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST)Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada)RMUE

NOTAS:

1)

2. ENQUADRAMENTO

Dentro de uma ótica de criação de um Regulamento Municipal de Trânsito (para o Município de Benavente), das novas regras expressas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, entrado em vigor recentemente, e, das recomendações provenientes da União Europeia no sentido de se promover e melhorar a circulação de peões, velocípedes e os circuitos urbanos (através da criação das Zonas 30 e das Zonas de Coexistência), trabalhou-se o pretendido pelos munícipes com aqueles princípios.

3. ABRANGÊNCIA

Solicita a requerente, *“a colocação de lombas que obriguem ao abrandamento e garantindo assim a circulação a baixa velocidade de forma a evitar que venham a ocorrer mais situações sem retorno.”*

É viável, tendo em conta que se tem verificado o abuso da velocidade por condutores que circulam na quela rua, sem saída, pondo em risco os moradores da mesma.

4. PROPOSTA

Em visita ao local confirmou-se que era viável a execução de uma lomba elevada em betuminoso, com 7.5 centímetros de altura, com passadeira elevada, assinalada na foto infra, devendo a mesma ser acompanhada de sinalização vertical correspondente.

Imagem 1, em anexo

As características das passadeiras podem-se resumir da seguinte forma:

Imagem 2, em anexo

5. TRAMITAÇÃO

O processo de implementação do pretendido e de acordo com o número 1, do Artigo 121º, do Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro (vulgarmente designado como CPA, na versão atualmente em vigor), os possíveis interessados têm o direito de ser ouvidos no presente procedimento, pelo que se deverá proceder a:

- Consulta de entidades locais (Junta de Freguesia, Bombeiros e Guarda Nacional Republicana),
- Consulta de eventuais abrangidos (através de ofício personalizado ou edital localizado),
- Consulta pública, através de edital publicado em órgão de comunicação e publicitação no site da autarquia.

Depois da consulta atrás referida elaborar-se-á um relatório final com o resumo de todos os pareceres enviados, que irá servir de suporte à decisão final.

6. CONCLUSÃO

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada irá ao encontro

das preocupações dos moradores da zona.

Assistente Técnico, Vânia Cristina de Oliveira Guilherme Fonseca

Parecer:	Despacho:
À deliberação da Câmara, como proposta favorável, após deliberação sejam consultadas as entidades. 18.12.2024	À reunião. 30.12.2024
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Trânsito, de 18.12.2024, e manifestar a intenção de aprovar a proposta nela contida, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 19 – TRÂNSITO

Processo nº 110/2024

Requerente: Junta de Freguesia de Benavente

Local: Praça Anselmo Xavier - Benavente

Informação do Trânsito, de 26.12.2024

Proposta de Decisão
Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições para a deliberação final, em definitivo, da proposta de colocação de um lugar de mobilidade reduzida, no local acima referido.

TRÂNSITO
ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO
RELATÓRIO FINAL

1. PROPOSTA DO REQUERENTE

REGISTO DE ENTRADA N.º	16839	DATADO DE	10/09/2024	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Lugar de mobilidade reduzida			110/2024 - T
REQUERENTE	Junta de Freguesia de Benavente			
PROMOTOR				
PRETENDIDO	Colocação de lugar de mobilidade reduzida			
LOCALIDADE	Benavente			
MORADA	Praça Anselmo Xavier			
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) 			

	<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) RMUE
NOTAS:	
1)	

2. ENQUADRAMENTO

De acordo com o Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro e suas alterações posteriores, nomeadamente no que se refere o seu Artigo 121º, temos de forma resumida, o seguinte:

Informação Técnica datada de	06/11/2024		
Aprovação em Reunião de Câmara em	18/11/2024		
EDITAL	Nº	512/2024	
	Local de publicação	Habituais	
	Data de publicação	03/12/2024	
	Quantidade de pronúncias	Nenhuma	
ENTIDADES CONSULTADAS	Bombeiros Voluntários de Benavente	Benavente	Concorda
	Junta de Freguesia de Benavente	Benavente	Concorda
	Guarda Nacional Republicana de Benavente	Benavente	Concorda
OUTROS EVENTOS			
NOTAS:			
1)			

3. CONCLUSÃO

Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições para a deliberação final, em definitivo, da proposta de colocação de um lugar de mobilidade reduzida, no local acima referido.

Assistente Técnico, Vânia Cristina de Oliveira Guilherme Fonseca

Parecer:	Despacho:
Após consulta às entidades, à deliberação final da câmara, como proposta favorável, para colocação de um lugar de mobilidade reduzida. 27.12.2024	À reunião. 27.12.2024
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO recordou que o processo ora em análise já tinha estado presente em anterior reunião de Câmara, para uma primeira apreciação do Executivo, sendo que, prosseguidos todos os trâmites legais, nomeadamente, a consulta pública e às entidades, está o órgão executivo em condições de aprovar a proposta em definitivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Trânsito, de 26.12.2024 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de criação de um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida na Praça Anselmo Xavier, em Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 20 – TRÂNSITO

Processo nº 117/2024

Requerente: Junta de Freguesia de Santo Estevão

Local: Rua Manuel Martins Alves, 85 - Santo Estêvão

Informação do Trânsito, de 06.01.2025

Proposta de Decisão
Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições para a deliberação final, em definitivo, da proposta de criação de lugar para cargas e descargas, no local acima referido.

TRÂNSITO
ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO
RELATÓRIO FINAL

1. PROPOSTA DO REQUERENTE

REGISTO DE ENTRADA N.º	16620	DATADO DE	09/09/2024	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Lugar de estacionamento para cargas e descargas			117/2024 - T
REQUERENTE	Junta de Freguesia de Santo Estevão			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Lugar de estacionamento para cargas e descargas
LOCALIDADE	Santo Estevão
MORADA	Rua Manuel Martins Alves, 85
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE
NOTAS:	
1)	

2. ENQUADRAMENTO

De acordo com o Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro e suas alterações posteriores, nomeadamente no que se refere o seu Artigo 121º, temos de forma resumida, o seguinte:

Informação Técnica datada de		29/10/2024	
Aprovação em Reunião de Câmara em		11/11/2024	
EDITAL	Nº	502/2024	
	Local de publicação	Habituais	
	Data de publicação	27/11/2024	
	Quantidade de pronúncias		
ENTIDADES CONSULTADAS	Bombeiros Voluntários de	Benavente	Concorda
	Junta de Freguesia de	Santo Estêvão	Concorda
	Guarda Nacional Republicana de	Benavente	Concorda
OUTROS EVENTOS			
NOTAS:			
1)			

3. CONCLUSÃO

Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições para a deliberação final, em definitivo, da proposta de criação de lugar para cargas e descargas, no local acima referido.

Assistente Técnico, Vânia Cristina de Oliveira Guilherme Fonseca

Parecer:	Despacho:
À deliberação da Câmara Municipal de Benavente, após consulta das entidades, estando em condições para tomar a deliberação final, em definitivo, da proposta de criação de lugar para cargas e descargas. Após deliberação prossiga para implantação. 07.01.2025	À reunião. 08.01.2025
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que, à semelhança do processo apreciado no Ponto anterior, cumpridos todos os trâmites legais, a proposta está presente ao Executivo, para poder ser aprovada, em definitivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Trânsito, de 06.01.2025 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de criação de um lugar de

estacionamento para cargas e descargas na Rua Manuel Martins Alves, n.º 85, em Santo Estêvão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05.1. PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO

Ponto 21 – LOTEAMENTO

Processo nº 25/2024

Requerente: Casa Agrícola da Quinta da Foz - Sociedade Agropecuária, Lda.

Local: Quinta da Foz - Benavente

Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 07.01.2024

Com a presente informação procura-se dar resposta ao pedido de parecer apresentado pela entidade promotora, MDES1, no que é relativo à opção a tomar pelo Município de Benavente sobre o traçado de infraestrutura elétrica de serviço público a realizar no âmbito da ligação entre o Loteamento Industrial da Quinta da Foz e o ponto de entrega assinalado pela empresa de distribuição de eletricidade, E-Redes.

Introdução

Em comunicação datada de 15 de novembro pp. a empresa E-Redes apresenta dois esquemas de ligação elétrica de abastecimento ao Loteamento Industrial da Quinta da Foz, para uma potência considerada de 30 kV.

O primeiro refere-se ao espaço interno do Loteamento, sendo de assinalar que os pontos considerados para o desenvolvimento da anelagem se situam no apoio n.º 10 da Linha de MT1405L3001100 (existente), a partir do qual se desenvolve uma linha de MT subterrânea para o interior do loteamento, abastecendo, a partir do Posto de Secionamento dos Lotes 9 e 10, a totalidade dos lotes.

A nordeste, o ponto de ligação (a criar) desta anelagem é identificado na atual entrada na Quinta da Foz, prevendo-se a sua ligação, sempre subterrânea, até ao Posto de Secionamento dos Lotes 1 e 2 previstos para o interior do Loteamento Industrial.

No segundo esquema, para o exterior do Loteamento Industrial, a empresa E-Redes propõe a ligação subterrânea desde este ponto até ao Posto de Transformação BNV0014D, estrutura esta localizada dentro do Bairro Ribasor, em plena área urbana de Benavente.

Tratando-se de uma ligação a realizar através de vala ou galeria técnica, portanto enterrada no solo, e que deverá ocorrer sempre em espaço público, no caso vertente ao longo de rodovias de várias hierarquias, torna-se necessária a análise de impactos que a sua construção possa causar, sejam eles de carácter económico, de afetação de outras infraestruturas instaladas no território, sobre o tráfego ou, mais importante, sobre as populações, ainda que aqueles impactes sejam sempre limitados ao período de construção.

Deste modo consideraram-se duas opções com os mesmos pontos de partida e de chegada, uma mais longa, mas atravessando tendencialmente territórios mais vazios de ocupação e de infraestruturação e outra, mais curta, onde a presença humana é mais frequente e recorrente e que se encontram mais fortemente dotados de infraestruturas urbanas, sejam de abastecimento ou de saneamento.

Dados

Sobre os dados recolhidos foi realizada uma estimativa empírica referente à afetação produzida sobre o tráfego rodoviário, assim como uma afetação direta às indústrias e estabelecimentos comerciais instalados e às populações residentes, decorrentes do processo de construção da infraestrutura de abastecimento elétrico.

Tabela 1, em anexo

Esta Hipótese 1 | Traçado Longo, propõe um traçado para a estrutura técnica de abastecimento elétrico com um total de 7.154,00 metro, dos quais 2.606,00 metros ocorrem em via com plataforma em macadame, 3.422,00 metros em via com plataforma em asfalto e os restantes 1.126,00 metros correspondem à Via Estruturante cuja constituição se encontra dependente do processo de AIA e da Declaração de Imprescindível Utilidade Pública, ambos em curso à data desta informação.

Afetará igualmente as ligações de infraestruturas de abastecimento de água numa extensão de 3.025,00 metros e as de saneamento ao longo de uma extensão de 2.223,00 metros, em situações de coincidência entre ambas. Assinala-se ainda que, ao longo de 1.945,00 metros, esta proposta de traçado ocorre em paralelo com o canal ocupado pelo gasoduto de média pressão.

O impacte estimado sobre o trânsito que utiliza as rodovias afetadas é tendencialmente reduzido a moderado, estimando-se que o impacto sobre as funções habitacionais ou económicas é também tendencialmente baixo.

Tabela 2, em anexo

Relativamente à Hipótese 2 | Traçado Curto, verifica-se que esta solução propõe um traçado para a estrutura técnica de abastecimento elétrico com um total de 4.202,00 metros, dos quais 3.076,00 metros ocorrem em via com plataforma asfaltada e os restantes 1.126,00 metros, tal como na Hipótese 1, correspondem à Via Estruturante antes referida. Relativamente às infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento, estas serão afetadas ao longo de uma extensão de 2.852,00 metros.

O impacte estimado sobre o trânsito que utiliza as rodovias afetadas é tendencialmente moderado a elevado, estimando-se equivalente impacto sobre as funções habitacionais ou económicas instaladas ao longo dessas vias.

Análise

Dos dados acima apresentados é possível concluir que, apesar de se constituir como uma intervenção sobre um maior espaço linear, a Hipótese 1 | Traçado Longo, será aquela menos susceptível de criar estrangimentos aos serviços, infraestruturas e principalmente vivências instaladas no território considerado entre os dois pontos.

De facto, a afetação que poderá existir sobre as infraestruturas instaladas de abastecimento de água e de saneamento, ainda que superior para a Hipótese 1, é da mesma ordem de grandeza (Hipótese1-3.025 m x Hipótese2-2.852 m) assim como a de afetação de via com plataforma asfaltada (Hipótese1-3.422 m x Hipótese2-3.076 m).

Relativamente ao impacto sobre o tráfego e as atividades residenciais e/ou económicas afetadas, a Hipótese 2, por ocorrer em exclusivo em áreas de carácter urbano, consolidadas, implicará um maior grau de interferência com ambos os descritores, ainda que, como antes referido, este impacto seja limitado no tempo.

Acresce que a Hipótese 2 ocorre em grande medida na Azinhaga do Contador, estrutura viária que foi recentemente alvo de obra de requalificação, implicando, caso se opte por este traçado, a necessidade de proceder a nova requalificação.

Já a Hipótese 1, por ocorrer parcialmente em territórios de características rústicas e em vias de nível hierárquico inferior, implicará um grau de afetação menor sobre as atividades económicas e residenciais bem como sobre o tráfego a elas associado. No entanto deverá ser assinalado que esta Hipótese 1 implica a utilização de vias que já comportam o gasoduto de média pressão, pelo que deverá ser aferido com rigor pelo promotor o que se encontra estabelecido na legislação pertinente sobre servidões relativas a esta infraestrutura energética.

Qualquer que venha a ser a opção selecionada, julga-se que pela extensão que tal trabalho comportará assim como pela afetação de níveis de solo até então intocados, deverá ser garantido o acompanhamento arqueológico durante a fase de instalação/escavação.

Imagem 1, em anexo

Conclusão

Perante o que acima se aduziu, e na parte do traçado que não é comum a ambas as hipóteses, julga-se que a Hipótese 1 | Traçado Longo constituirá a melhor opção na perspetiva do município, dado que causará o menor grau de interferência com as infraestruturas urbanas estabelecidas e instaladas, terá a menor afetação possível junto às atividades económicas e residenciais que decorrem em solo urbano e implicará o reforço da infraestrutura de abastecimento elétrico a uma área que se prevê venha a constituir-se como área de expansão da área urbana da vila de Benavente.

O Chefe do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, arqtº Ricardo Espírito Santo

Parecer:	Despacho:
À deliberação de Câmara para pronuncia sobre traçado da rede elétrica. 09.01.2025	À reunião. 09.01.2025
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que a E-Redes propõe que o abastecimento de energia elétrica ao loteamento industrial da Quinta da Foz possa ser feito a partir do posto de transformação existente na Ribasor e, nesse âmbito, os serviços técnicos da câmara municipal fizeram a identificação dos eventuais traçados para percorrer essa infraestrutura, que variam entre os quatro e os sete quilómetros, tratando-se, efetivamente, de situações de grande dimensão e impacto. Propôs que o assunto seja objeto de discussão entre os serviços técnicos da câmara municipal e a E-Redes, com sua presença, para encontrar uma solução que não seja tão agressiva para as infraestruturas que estão já construídas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que o presente processo seja objeto de apreciação entre os serviços técnicos, a E-Redes e o senhor presidente da Câmara Municipal, com o objetivo de encontrar uma solução que não seja tão agressiva para as infraestruturas já existentes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 22 – Nº 2 DO ARTº 199º DO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (DECRETO-LEI Nº 80/2015, DE 14 DE MAIO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO) - IDENTIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DOS PLANOS A SUSPENDER - CUMPRIMENTO DO PRAZO

Processo nº 2217/2024

Requerente: CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização de 10.01.2025

Assunto: Identificação das áreas urbanizáveis e de urbanização programada, e das áreas abrangidas pela exceção prevista no n.º 3 do artigo 82.º da LBGPPSOTU (Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, na sua redação atual) / Cumprimento do prazo – n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual).

Proposta de Decisão

Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Assim, propomos que a Câmara Municipal de Benavente, em conformidade com o n.º 5 do artigo 199.º do RJIGT (na sua redação atual e em vigor):

- a) delibere a aprovação do “Quadro – Identificação das áreas urbanizáveis e de urbanização programada, e das áreas abrangidas pela exceção prevista no n.º 3 do artigo 82.º da LBGPPSOTU” com as áreas a excecionar devidamente identificadas, delimitadas e fundamentadas, que constitui o Anexo I;
- b) remeta a declaração camarária à CCDRLVT;
- c) mande publicar em Diário da República, na 2.ª série, e ainda publicitar no Sítio oficial da câmara, e depositar na DGT.

Encontra-se a decorrer o procedimento de “alteração da Primeira Revisão do PDM de Benavente para adequação ao RJIGT”, precisamente na fase de elaboração da versão para apresentar na discussão pública, versão do Plano que se tem de conformar com o parecer final das entidades que integraram a conferência procedimental, realizada a 30 de março de 2022.

Surge agora a obrigatoriedade legal do cumprimento do prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT (na sua atual redação – Decreto-Lei n.º 117/2024 de 30 de dezembro), que por sua vez terminou no passado dia 31 de dezembro de 2024, vindo a CCDRLVT solicitar a esta Câmara Municipal, para que até dia 31 de janeiro do corrente ano, identifique e delimite as áreas urbanizáveis e de urbanização programada, e as áreas abrangidas pela exceção prevista no n.º 3 do artigo 82.º da LBGPPSOTU (Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, na atual redação, última alteração pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro).

Posto isto, a Câmara Municipal de Benavente identificou e delimitou as áreas urbanizáveis e de urbanização programada (ou a estruturar) que constam do Plano em vigor, e dentro destas, identificou e delimitou as áreas abrangidas pela exceção prevista no n.º 3 do artigo 82.º da LBGPPSOTU, conforme o “*Quadro – Identificação das áreas urbanizáveis e de urbanização programada, e das áreas abrangidas pela exceção prevista no n.º 3 do artigo 82.º da LBGPPSOTU*”, que se anexa à presente informação.

Salientamos que as áreas a excecionar identificadas no referido Quadro respeitam o “N.º de ordem” que corresponde ao que consta das mesmas áreas analisadas na supracitada conferência procedimental, no âmbito da “alteração da Primeira Revisão do PDM de Benavente para adequação ao RJIGT”, e que as bases utilizadas para a sua representação foram: os Ortofotos cedidos sem custos pela Direção-Geral do Território

e produzidos com base na cobertura aerofotográfica digital de 2018 adquirida pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP) e financiada pelo Fundo Florestal Permanente, georreferenciados em ETRS89 / PT-TM06; e a qualificação do solo com as novas simbologias respeitantes às categorias de solo, que respeitam o Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto, e se conformam com o referido parecer final resultante da conferência procedimental.

Referimos ainda que 89% destas áreas foram alvo de parecer favorável na conferência procedimental, e outras foram, entretanto, alvo de compromisso urbanístico, ou por contrato com prazo para realização das obras de urbanização, ou por projeto para a execução do saneamento como é o caso da Coutada Velha, tendo sido a primeira fase já candidatada no âmbito do PT2030 pela empresa Águas do Ribatejo.

Não podemos deixar de relevar a necessidade de estruturar o nosso território para o qual se prevê um grande grau de transformação com a concretização de megaestruturas (NAL e LAV), que aconselham a determinar, desde já, espaços dedicados à instalação de estruturas que não encontram tradução nos atuais planos municipais de ordenamento do território. Também a necessidade de habitação local que urge no território, na sequência do desenvolvimento das áreas de atividades económicas contratualizadas, e o reforço das vias de acesso local e entre aglomerados populacionais.

Fica suspenso o regime de uso do solo das áreas urbanizáveis e de urbanização programada, estabelecido no n.º 3 do artigo 199.º do RJIGT, na sua redação atual, representando apenas 11%. Apresentam-se ilustradas na “Imagem” no Anexo II à presente informação, correspondendo cada uma ao já referido “N.º de ordem” que consta da conferência procedimental, ficando suspensas as seguintes áreas:

- em Benavente,
 - parte das áreas 1 e 5A, que correspondem a áreas sem compromisso urbanístico,
 - parte das áreas 13A e 13D, que correspondem a acertos cadastrais na sequência das unidades de execução das UOPG 2 e 3, e
 - a totalidade das áreas 5B e 14C, que correspondem a áreas intersticiais não infraestruturadas da malha urbana;
- em Foros da Charneca,
 - a totalidade das áreas 2, 4 e 6, que correspondem a áreas intersticiais não infraestruturadas da malha urbana; e
- em Foros de Almada,
 - parte da área 5, que correspondem a pequenos acertos cadastrais na sequência da unidade de execução da UOPG 7.

Relevamos que a eficácia das exceções suprarreferidas depende de declaração emitida pela Câmara Municipal de Benavente com a identificação e delimitação das áreas objeto da exceção acompanhada da respetiva fundamentação, que será transmitida à CCDRLVT, estando sujeita a publicação, publicitação e depósito nos ternos previstos do RJIGT, na sua atual redação.

Assim, propomos que a Câmara Municipal de Benavente, em conformidade com o n.º 5 do artigo 199.º do RJIGT (na sua redação atual e em vigor):

- a) delibere a aprovação do “*Quadro – Identificação das áreas urbanizáveis e de urbanização programada, e das áreas abrangidas pela exceção prevista no n.º 3 do artigo 82.º da LBGPPSOTU*” com as áreas a

excepcionar devidamente identificadas, delimitadas e fundamentadas, que constitui o Anexo I;

- b) remeta a declaração camarária à CCDRLVT;
- c) mande publicar em Diário da República, na 2.^a série, e ainda publicitar no Sítio oficial da câmara, e depositar na DGT.

Anexos:

- Anexo I - “Quadro – Identificação das áreas urbanizáveis e de urbanização programada, e das áreas abrangidas pela exceção prevista no n.º 3 do artigo 82.º da LBGPPSOTU”.
- Anexo II - “Imagem” – áreas a aplicar a suspensão do regime de uso do solo das áreas urbanizáveis e de urbanização programada, estabelecido no n.º 3 do artigo 199.º do RJIGT, na sua redação atual.

Os Técnicos Superiores,
Tony Antunes
Verónica Coelho

Parecer de 10.01.2025, exarado pelo Chefe do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, arqtº Ricardo Espírito Santo: “ 1-Visto.

2-Considerando a obrigatoriedade de, até 31 de janeiro do corrente ano, estabilizar e estabelecer as áreas urbanizáveis e de urbanização programada do PDM de Benavente, bem como as áreas excecionadas pelo n.º 3 do art.º 82 da Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, alterada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro, tal como solicitado pela CCDDR de Lisboa e Vale do Tejo no seu ofício n.º S24760-202412-CD, de 13 de dezembro, os serviços da UOPAF procederam à análise do parecer final que decorreu da Conferência Procedimental de 30 de março de 2022.

3-Desta análise resultou um Quadro, em anexo (Anexo I) a esta Informação Técnica, onde surgem discriminadas e identificadas as áreas abrangidas pela exceção acima referida, bem como a Fundamentação que, julgamos, vem justificar essa excecionalidade.

4-Dado que apenas a deliberação favorável sobre este Anexo I por parte da Câmara Municipal, poderá ser garantia da manutenção das classificações e qualificações que se pretendem manter no território, deixa-se à consideração o seu envio à aprovação por aquele órgão municipal.

5-Admitindo essa aprovação, deverá ser posteriormente remetida à CCDDR de Lisboa e Vale do Tejo a Declaração que a sustenta seguindo-se a publicação em Diário da República, a publicitação nos canais de comunicação pública do município e o depósito na Direção-Geral do Território.”

Parecer de 10.01.2025, exarado pelo Chefe DMOPPUDA, arqtº João Pedro Leitão:

“Com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 117/2024 de 30 dezembro e, observada a entrada em vigor da alteração do artigo 199º do RJIGT, encontram-se suspensos desde 31 de dezembro, todos os atos administrativos a praticar nas áreas urbanizáveis ou de urbanização programada, conforme nº 3 do referido artigo.

Desta forma, os atos administrativos relativos a todos os processos em tramitação, ou processos futuros, localizados nas áreas em análise, ficam pendentes até cumprimento legal dos prazos estabelecidos no nº 5 do artigo em epígrafe.

A suspensão dos atos administrativos não se aplica, ao abrigo do direito anterior quando o pedido diga respeito a comunicações prévias em alvará de loteamento, a pedido subsequentes a informação prévia com decisão favorável ou favorável condicionada válido e eficaz e a deferimentos sobre projetos de arquitetura aprovados, cujos processos se encontrem também válidos e eficazes.

A presente deliberação constitui a declaração prevista nos n.ºs 4 e 5 do artigo apreciado, identificando todas as áreas excecionadas à suspensão impostas desde 31 de dezembro, com a devida fundamentação.

Nas áreas excecionadas, após comunicação à CCDRLVT, da sua localização, com respetiva fundamentação de exceção à suspensão, concomitantemente com a sua publicação, publicitação e depósito, poder-se-á retomar os atos administrativos suspensos desde 31 de dezembro, vigorando para o efeito, o uso do solo, conforme quadro abaixo, aplicando-se as regras previstas no regulamento do PDM para as respetivas classificações.

Desta forma deverá a Câmara Municipal após deliberação, comunicar à CCDR LVT as áreas excecionadas com a devida fundamentação e, publicitar, publicar e depositar, nos termos e prazos previstos para as alterações aos planos.”

Despacho de 10.01.2025, exarado pelo Vereador Hélio Justino, no uso de competências delegadas: “À reunião.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse que a informação técnica em análise tem a ver com o processo de adaptação do Plano Diretor Municipal à Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo e que, na prática, prevê a desclassificação de solos urbanos para solos rústicos.

Sublinhou que houve um trabalho de grande profundidade, nomeadamente, nas UOPG [Unidades Operativas de Planeamento e Gestão], tendo sido preciso estabelecer as Unidades de Execução e os contratos de urbanização com os proprietários e promotores, por forma a que, num concelho onde é expetável haver uma grande apetência e atratividade, o território não saísse inferiorizado, em função do processo que está a decorrer, e cujo objetivo é, exatamente, o de poder transformar solos urbanos em solos rústicos, quando não haja desenvolvimento, em termos de concretizações urbanísticas que estivessem planeadas.

Considerou que, no cômputo geral, os serviços técnicos da câmara municipal, na pessoa do arq.º João Pedro Leitão e da equipa que com ele trabalha, conseguiram concretizar um trabalho de grande qualidade e que mereceu, numa primeira fase de consulta à CCDRLVT, uma apreciação positiva, embora tenha havido algumas situações que mereceram algumas interrogações, para as quais foi possível encontrar soluções.

Observou que, no global, haverá uma situação em Benavente, que o arq.º João Pedro Leitão terá oportunidade de explicar, em que o solo vai passar de urbano para rústico, mas será permitida a edificação, e duas ou três situações em Foros da Charneca, que não foi possível salvaguardar.

Assinalou que o regime de uso do solo das áreas urbanizáveis e de urbanização programada está suspenso desde dezembro, sendo que, com a decisão que vier a ser tomada pela Câmara Municipal, na presente reunião, serão criadas as condições para que aqueles solos possam ser utilizados para esse fim.

Manifestou a expetativa de que o processo de adaptação do Plano Diretor Municipal à Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo esteja concluído, em breve, mantendo o município com condições competitivas para dar resposta às muitas solicitações que existem, do ponto de vista da localização de atividades económicas, como, também, na perspetiva de localização de espaços residenciais para quem está a pretender residir em Benavente.

Seguidamente, pediu ao senhor arq.º João Pedro Leitão que fizesse uma explicação mais exaustiva do processo.

O CHEFE DA DMOPPUDA, ARQ.º JOÃO PEDRO LEITÃO, explicitou que, face à obrigatoriedade legal do cumprimento do prazo estabelecido no RJIGT [Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial], que terminou no passado dia 31 de dezembro,

a Câmara Municipal teria de identificar e delimitar as áreas urbanizáveis e de urbanização programada que estão suspensas, bem como as áreas abrangidas pela exceção prevista na lei, com as áreas a excecionar, devidamente identificadas, delimitadas e fundamentadas, e comunicá-las à CCDRLVT, até dia 31 de janeiro do corrente ano.

Seguidamente, explanou todo o trabalho técnico desenvolvido, naquele âmbito.

Partilhou o entendimento de que deveria ser a CCDRVT a dar cumprimento à publicação, em Diário da República, daquele documento, porque a norma legal do regime jurídico diz que quando há áreas suspensas, é o organismo acima do que tem o Plano, que terá de publicar a norma de suspensão.

Comentou que não faria sentido que uma matéria do âmbito do ordenamento do território fosse publicada em Diário da República fosse vinculativa e tivesse efeitos legais, por uma mera declaração da Câmara Municipal, e embora seja o órgão deliberativo municipal que, de alguma forma, tutela esses assuntos, o diploma nem sequer submete a matéria à apreciação da Assembleia Municipal. Contudo, questionada a CCDRLVT acerca dessa questão, no decurso da manhã, aquela entidade ainda não sabe dar a resposta.

Deu nota que, independentemente da suspensão do regime de uso do solo das áreas urbanizáveis e de urbanização programada, mantém-se a prática de atos nas áreas relativas a PIP [pedidos de informação prévia] que já deram entrada; loteamentos aprovados; processos de licenciamento com arquitetura aprovada, e cujos requerentes foram notificados para apresentar os projetos de especialidades, porque existem direitos adquiridos nos trâmites anteriores, e têm de ser salvaguardados.

Realçou que, caso tivesse terminado o período de discussão pública da Unidade de Execução da UOPG 7, em Foros de Almada, e já houvesse decisão favorável da avaliação de impacte ambiental do loteamento industrial da Quinta da Foz, parece-lhe que a Câmara Municipal não poderia praticar nenhum ato administrativo, porque há que concretizar o formalismo legal de publicação, em Diário da República, da Identificação das áreas urbanizáveis e de urbanização programada, e das áreas abrangidas pela exceção prevista na lei, com as áreas a excecionar, devidamente identificadas, delimitadas e fundamentadas.

O SENHOR PRESIDENTE disse crer que a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal estará em condições de ser submetido à apreciação do órgão executivo, para se poder iniciar o procedimento de discussão pública.

O CHEFE DA DMOPPUDA, ARQ.º JOÃO PEDRO LEITÃO, clarificou que a discussão pública da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal só irá avançar, aquando da publicação que referiu, anteriormente, e da finalização do período de discussão pública da Unidade de Execução da UOPG 7, em Foros de Almada, e assinatura do respetivo contrato de urbanização.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 10.01.2025, e pareceres dos respetivos dirigentes e, nos termos dos mesmos:

- Aprovar o “Quadro – Identificação das áreas urbanizáveis e de urbanização programada, e das áreas abrangidas pela exceção prevista no n.º 3 do artigo 82.º da LBGPPSOTU” com as áreas a excecionar, devidamente identificadas, delimitadas e fundamentadas, que constitui o Anexo I que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata;
- Remeter a deliberação camarária à CCDRLVT;
- Mandar publicar em Diário da República, 2.ª série, publicitar no sítio oficial da Câmara Municipal e depositar na DGT [Direção Geral do Território].

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 23 – PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA E EQUIPAMENTO DE SOM E IMAGEM – 29 DE JANEIRO DE 2025

Entidade: Guarda Nacional Republicana – Núcleo de Investigação Criminal de Coruche
Assunto: Envia pedido de utilização do equipamento supra conforme e-mail que a seguir se transcreve:

“Em virtude de se encontrar agendada uma reunião de Investigação Criminal do Comando Territorial da GNR de Santarém a realizar no próximo dia 29 de janeiro de 2025 no período 08H30/13H30, solicito informação sobre eventual disponibilidade de cedência do espaço existente no Centro Cultural de Samora Correia.

Caso exista a disponibilidade do espaço solicitado, agradeço ainda, caso seja possível, também a cedência de 1 (um) microfone e som, projetor para apresentação de documentos em POWER POINT e uma mesa para colocação de CPU.

A presente reunião, prevê a comparência de cerca de 60 a 70 militares da GNR na valência da Investigação Criminal.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de cedência do Centro Cultural de Samora Correia e, havendo disponibilidade do espaço para a data pretendida, propôs que a Câmara Municipal autorize a sua utilização para a finalidade mencionada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Samora Correia à Guarda Nacional Republicana – Núcleo de Investigação Criminal de Coruche, para realização de reunião no dia 29 de janeiro, e prestar o apoio logístico solicitado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 24 – MANIFESTAÇÃO NACIONAL – DESLOCAÇÃO A LISBOA – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUTOCARRO – 18 DE JANEIRO DE 2025

Entidade: Núcleo de Benavente do Conselho Português para a Paz e Cooperação
Assunto: Solicita a cedência do autocarro para o dia 18 de janeiro de 2025 conforme e-mail que a seguir se transcreve:

“O núcleo de Benavente do Conselho Português para a Paz e Cooperação vem solicitar a Vossa melhor atenção para o seguinte apelo:

Milhares de pessoas têm saído à rua em Portugal e pelo Mundo, nos últimos meses, em grandes demonstrações populares de apelo à Paz e pelo fim da guerra, das agressões e da exploração, apelo que não tem tido resposta pela parte de sucessivos

governos que insistem em governar contra a Constituição da República Portuguesa (CRP).

O CPPC tem desempenhado um papel central no nosso País na luta pela paz e pelo cumprimento da Constituição, nomeadamente das alíneas 1, 2, 3 e 7 do artigo 7º da CRP.

Assim sendo, o CPPC, em conjunto com outras organizações, convocou uma manifestação nacional sob o lema “É urgente pôr fim à guerra! Todos juntos pela Paz!” para o dia 18 de janeiro de 2025 a partir das 15h, em Lisboa, do Cais do Sodré ao Rossio.

Neste sentido, solicitávamos à Câmara Municipal de Benavente a disponibilização de um autocarro para esta iniciativa que nos pudesse transportar de Benavente para Lisboa no dia 18 de janeiro pelas 13h30 e de Lisboa para Benavente no mesmo dia pelas 18h. Este seria um contributo muito importante para a dinamização da iniciativa e para a afirmação dos valores da Paz e da Autodeterminação dos povos e na luta pelo cumprimento integral da Constituição da República Portuguesa.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão e passou a palavra ao senhor vereador Hélio Justino.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que há diversas coletividades e associações locais que pediram autocarro para o próximo fim de semana, sendo que dois desses pedidos se referem a deslocações para distâncias consideráveis (Aveiro e Alcobaca). Ainda assim, há alguma hipótese de satisfazer o pedido ora em análise, porque o autocarro mais velho apenas faz viagens nas proximidades, havendo, no entanto, que verificar a disponibilidade de motorista para efeito.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar apoio ao Núcleo de Benavente do Conselho Português para a Paz e Cooperação, através da cedência de autocarro para participação numa manifestação nacional sob o lema “É urgente pôr fim à guerra! Todos juntos pela Paz!”, a ter lugar em Lisboa, dia 18 de janeiro, verificada que seja a disponibilidade de motorista para o efeito.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 25 – PROPOSTA DE PARCERIA ABAAE ECO-ESCOLAS – ANO LETIVO 2024/2025

Informação n.º 343, de 09/01/2025

No âmbito dos projetos de trabalho desenvolvidos anteriormente e considerando o interesse na participação do programa, pelo que se submete à apreciação da Câmara o seguinte protocolo de parceria.

O presente protocolo de parceria, válido depois de assinado por ambas as partes, visa o compromisso de colaboração entre a ABAAE – Associação Bandeira Azul da Europa

e o Município de Benavente na implementação e desenvolvimento do Programa Eco-Escolas no concelho. Poderá por sugestão do município vir a incluir outras alíneas.

A sua existência é fundamental ao desenvolvimento integral do Programa Eco-Escolas nas escolas inscritas.

Termos da Parceria

1- A Autarquia compromete-se a:

Colaborar com a ABAAE nos termos acordados por ambas as partes;
Reconhecer a importância do desenvolvimento do Programa ECO-ESCOLAS nas escolas inscritas;
Apoiar, dentro das possibilidades do Município, as iniciativas que as escolas se propõem desenvolver nomeadamente através da participação no Conselho Eco-Escolas;
Pagar o valor de inscrição de cada escola no Programa Eco-Escolas, cujo montante é 80€ (oitenta euros). Este valor da inscrição inclui todo o ano letivo e refere-se à comparticipação nos seguintes custos: taxa a pagar à FEE internacional por cada Eco-Escola inscrita, produção e distribuição e envio de materiais, possibilidade de participação nos subprojectos, formação creditada e não creditada, apoio técnico-pedagógico, comunicação; e ainda custos inerentes à atribuição do Galardão: produção das bandeiras e certificados, organização do Dia Bandeiras Verdes, etc.
Assegurar o transporte das escolas galardoadas para o evento do Galardão ou o transporte dos materiais e a sua distribuição pelas escolas.

2- A ABAAE compromete-se a:

Colaborar com o Município nos termos acordados por ambas as partes;
Atribuir ao município, acesso com login, à plataforma Eco-Escolas em <https://ecoescolas.abae.pt/plataforma> para consulta de toda a documentação das suas escolas (fichas de acompanhamento, relatórios de candidatura ao galardão, ações, etc);
Privilegiar o desenvolvimento de ações com as autarquias parceiras;
Colaborar ou participar com o Município Parceiro na realização de ações ou eventos de educação ambiental para a sustentabilidade promovidos pelo Município que envolvam as escolas;
Acompanhar, em termos de formação e informação, todas as escolas inscritas no Programa ECO-ESCOLAS;
Listar no site da ABAAE/Eco-Escolas (<https://ecoescolas.abae.pt>) todas as autarquias parceiras com *link* para a respetiva página municipal;
Incluir página pública on-line de cada escola do concelho menção à parceria do município na implementação do Programa e breve descrição do concelho;
Fazer constar nos certificados Eco-Escolas entregues a cada escola Galardoada, a declaração do apoio do respetivo Município. Todas as escolas dos concelhos com os quais se estabelece a parceria terão o seu Certificado Eco-Escola chancelado com o logotipo do Município;
Emissão de um Certificado para o Município mencionando o número e nome das Eco-Escolas galardoadas no concelho;
Entregar uma Bandeira de Secretária para o Município, identificada com o ano da Parceria;
Disponibilizar as exposições e jogos ABAAE de forma gratuita (desde que levantados e entregues nas nossas instalações) para os Municípios Parceiros e respetivas escolas;
Difundir e publicar nos órgãos de comunicação social; no Boletim da ABAAE – “TerrAzul notícias”; no "MAPA BANDEIRAS VERDES" - Eco-Escolas e respetivos municípios.

À consideração superior,

O(A) Chefe Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou a proposta de parceria em apreço, dando nota que já é habitual o Município trabalhar em parceria com a ABAAE, no âmbito do Programa Eco-Escolas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 343, de 09/01/2025 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de parceria a estabelecer com a ABAAE – Associação Bandeira Azul da Europa, visando a implementação e desenvolvimento do Programa Eco-Escolas no concelho, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no respetivo protocolo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 26 – PAGAMENTO DE SERVIÇOS – CONSULTORIA CENTROS TECNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE solicitou que o Ponto fosse retirado da Ordem do Dia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

Ação Social

Ponto 27 – BOLSAS DE ESTUDO 2024/2025 – RELATÓRIO PRELIMINAR – ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE CANDIDATURA À ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA EFEITOS DE FORMULAÇÃO DE PROJETO DE DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO – APROVAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS [ARTIGOS 19.º, N.º 1 E 21.º, N.º 1 AMBOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (RMABE)].

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos e os trabalhos a serem dirigidos pela senhora vice-presidente, até ser tomada deliberação sobre o assunto.

Informação n.º 219, de 08/01/2025

Aos seis (6) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, pelas 10 horas, no edifício onde se situa o Serviço de Educação e Ação Social desta Câmara Municipal, reuniram as técnicas afetas ao procedimento acima epigrafado:

- Eva Oliveira Teles, técnica superior de Serviço Social;
- Paula Cristina Cardoso Fernandes, técnica superior de Ciências Sociais, e
- Suzy Cristina Santos Graça, técnica superior de Psicologia,

com o fim de proceder à apreciação também epigrafada acima, o que fizeram nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO GERAL

1. Nos termos do artigo 7.º, n.º 1 e 3, do RMABE a CM deliberou proceder à abertura do procedimento de atribuição de BE em reunião ordinária realizada em sete (7) de outubro de 2024.
2. Nestes termos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 11.º, n.º 1 do RMABE, foram publicitados os Avisos n.º 469/2024 e o respetivo Edital n.º 468/2024, afixados na Câmara Municipal no dia dez (10) de outubro de 2024 e enviados por email, no dia dez (10) de outubro de 2024, às Juntas de Freguesia.
3. Nos termos da deliberação referida em 1., foi decidido proceder à atribuição de **10 bolsas de ensino superior mérito e 60 bolsas de ensino superior regular.**
4. A ordenação das candidaturas, para efeitos de elaboração de lista provisória dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo, devidamente ordenada e das candidaturas rejeitadas e indeferidas, foi efetuada, nos termos do artigo 8.º do RMABE, na redação vigente.
5. O início do prazo para apresentação das candidaturas deu-se a onze (11) de outubro de 2024 e o seu termo ocorreu a oito (8) de novembro de 2024, conforme consta no artigo 13.º, n.º 1 do RMABE na redação vigente.
6. Na fase de apreciação liminar dos requerimentos verificou-se que alguns dos mesmos careciam de aperfeiçoamento, o que se diligenciou, caso a caso, sendo que tais diligências constam dos respetivos processos individuais de candidatura.

II. DOS REQUERIMENTOS APRESENTADOS

1. Para efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 1 do RMABE, na redação vigente, no termo do prazo referido em 5. do ponto anterior **foram apresentados, na totalidade, 112 requerimentos de candidatura**, distribuídos pelos diversos tipos de bolsa a atribuir no presente procedimento, conforme decorre do quadro seguinte (I).

Quadro I

Tipo de Bolsa	N.º de Requerimentos
Ensino Superior Mérito	18 requerimentos
Ensino Superior Regular	94 requerimentos
Total = 112 requerimentos	

Neste contexto, consideraram-se, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 2 e 14.º, n.º 4 do RMABE, na redação vigente, validamente apresentados os requerimentos de 104 estudantes consubstanciando, assim, as respetivas candidaturas.

1. Considerou-se, como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao **processo n.º 353**, candidatura a Bolsa Regular, dado que não observa o disposto no Artigo 13.º, n.º 1 do RMABE, na medida em que a candidatura foi submetida fora do prazo.
2. Considerou-se, como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao **processo n.º 711**, candidatura a Bolsa Regular, dado que não

observa o disposto no Artigo 13.º, n.º 1 do RMABE, na medida em que a candidatura foi submetida fora do prazo.

3. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao **processo n.º 319**, dado que não observa o disposto nos artigos 13.º, n.º 1 e 14.º, n.º 4 do RMABE, na redação vigente, uma vez que não foram entregues todos os documentos necessários.
4. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao **processo n.º 717**, dado que não observa o disposto nos artigos 13.º, n.º 1 e 14.º, n.º 4 do RMABE, na redação vigente, uma vez que não foram entregues todos os documentos necessários.
5. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao **processo n.º 727**, dado que não observa o disposto nos artigos 13.º, n.º 1 e 14.º do RMABE, na redação vigente, uma vez que não foram entregues todos os documentos necessários.
6. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao **processo n.º 764**, dado que não observa o disposto nos artigos 13.º, n.º 1 e 14.º do RMABE, na redação vigente, uma vez que não foram entregues todos os documentos necessários.
7. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao **processo n.º 769**, dado que não observa o disposto nos artigos 13.º, n.º 1 e 14.º do RMABE, na redação vigente, uma vez que não foram entregues todos os documentos necessários.
8. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao **processo n.º 770**, dado que não observa o disposto nos artigos 13.º, n.º 1 e 14.º do RMABE, na redação vigente, uma vez que não foram entregues todos os documentos necessários.
9. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao **processo n.º 772 A**, dado que não observa o disposto nos artigos 13.º, n.º 1 e 14.º do RMABE, na redação vigente, uma vez que não foram entregues todos os documentos necessários.
10. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao **processo n.º 772 B**, dado que não observa o disposto nos artigos 13.º, n.º 1 e 14.º do RMABE, na redação vigente, uma vez que não foram entregues todos os documentos necessários.
11. Considerou-se como não validamente apresentado o requerimento referente ao **processo n.º 715**, dado que não observa o disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c) do RMABE, na redação vigente, uma vez que não frequenta estabelecimento de ensino superior.

III. DA ORDENAÇÃO DAS CANDIDATURAS E CÁLCULO DO VALOR DAS BOLSAS DE ESTUDO, POR TIPO

1. Tendo em vista a elaboração da lista provisória dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo, devidamente ordenada, para cumprimento do disposto no artigo 21.º, n.º 1, e artigo 8.º, ambos do RMABE, na redação vigente, seguindo-se a metodologia ali vertida, conforme se dá conta nos quadros que se seguem (II, III, IV, V, VI, VII).

ENSINO SUPERIOR MÉRITO**Candidaturas admitidas**

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 3, alínea b) do RMABE, na redação vigente, **consideram-se ser de admitir e de atribuir as respetivas bolsas às candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (II)**, sendo as mesmas ordenadas de acordo com o aproveitamento escolar excecional dos candidatos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 8.º do RMABE;

Quadro II

Candidatos - 1.º Ano	Média do Ensino Secundário ou equivalente (art.º 8.º, alínea a), n.º 2.3.e n.º 3 do RMABE), na redação vigente (revisão publicada em <i>Diário da República</i>, II série, n.º 28, de 08 de fevereiro).
1. Processo - 740	19,00
2. Processo - 752	19,00
3. Processo – 710 B	18,00

Candidatos – Restantes Anos	Média Aritmética (art.º 8.º, alínea a), n.º 2.2. do RMABE), na redação vigente (revisão publicada em <i>Diário da República</i>, II série, n.º 28, de 08 de fevereiro).
1. Processo - 346	17,80
2. Processo – 317 A	17,62
3. Processo – 317 B	17,62
4. Processo – 749	17,27
5. Processo - 271	17,20
6. Processo - 242	17,00
7. Processo – 352	16,88
Total = 10 Candidaturas	

Candidaturas reconduzidas

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 5 do RMABE, na redação vigente, **consideraram-se automaticamente reconduzidas**, para o concurso de atribuição de bolsas regulares, as candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro abaixo (III):

Quadro III

Candidato	Ano de candidatura	Média	Capitação €
1. Processo – 710 A	1.º ano (média do ensino secundário)	17,00	269.28
2. Processo - 730	1.º ano (média do ensino secundário)	17,00	43.59
3. Processo - 757	4.º ano (média aritmética do 3.º ano ensino superior)	16,50	501.58

Candidaturas não admitidas

Consideram-se ser de rejeitar as seguintes candidaturas a bolsa de estudo mérito, por excederem, em número, o disposto no artigo 5.º, n.º 3 do RMABE, na redação vigente, apresentadas pelos estudantes identificados no quadro abaixo (IV):

Candidato	Ano de candidatura	Média	Capitação €
1. Processo - 739	1.º ano (média secundário)	17,00	532.08€
2. Processo - 748	1.º ano (média secundário)	17,00	694.41
3. Processo - 310	2.º ano (média aritmética do 1.º ano mestrado)	16,70	776.82
4. Processo - 311	1.º ano mestrado (média aritmética do 3.º ano ensino superior)	16,70	608.09
5. Processo - 744	1.º ano mestrado integrado (média aritmética do 3.º ano ensino superior)	16.3	528.09
Total = 5 candidaturas			

Quadro IV

ENSINO SUPERIOR REGULAR

Candidaturas admitidas

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 2 do RMABE, na redação vigente, **consideram-se ser de admitir e de atribuir as respetivas bolsas às candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (V)**, sendo as mesmas ordenadas de acordo com o rendimento mensal disponível *per capita* dos candidatos.

Quadro V

Candidatos	Capitação € Ordenada
1. Processo - 722	-71.59
2. Processo - 730	43.59
3. Processo - 680	46.60
4. Processo - 768	58.39
5. Processo - 720	77.03
6. Processo - 509	85.16
7. Processo - 743	97.21
8. Processo - 487	115.18
9. Processo - 747	164.27
10. Processo – 315 B	187.79
11. Processo – 315 A	187.79
12. Processo - 502	198.56
13. Processo - 736	203.76
14. Processo - 754	205.19
15. Processo - 512	208.02

16. Processo - 501	212.87
17. Processo - 416	218.14
18. Processo - 500	226.04
19. Processo - 295	228.27
20. Processo - 303	256.27
21. Processo - 282	257.83
22. Processo - 338	261.51
23. Processo - 349	263.92
24. Processo – 738 A	269.07
25. Processo – 738 B	269.07
26. Processo – 738 C	269.07
27. Processo – 710 A	269.28
28. Processo - 486	276.00
29. Processo - 761	282.31
30. Processo - 331	283.14
31. Processo - 316	286.16
32. Processo - 511	287.45
33. Processo - 313	288.17
34. Processo - 249	288.63
35. Processo - 734	294.15
36. Processo – 345 A	295.00
37. Processo – 345 B	295.00
38. Processo - 729	296.20
39. Processo - 510	299.57
40. Processo - 255	304.11
41. Processo - 755	309.30
42. Processo - 517	315.05
43. Processo - 495	335.34
44. Processo - 321	348.64
45. Processo - 307	355.36
46. Processo - 360	355.42
47. Processo - 348	359.55
48. Processo - 760	362.23
49. Processo - 284	367.14
50. Processo - 336	369.75
51. Processo - 481	384.84
52. Processo - 488	404.63
53. Processo – 520 A	408.03
54. Processo – 520 B	408.03
55. Processo - 721	416.91
56. Processo - 508	418.10
57. Processo - 751	418.50
58. Processo - 492	424.46
59. Processo - 719	431.59
60. Processo - 243	438.04

Total = 60 candidaturas

Candidaturas excluídas

Dando cumprimento ao artigo 8.º, alínea b) do RMABE, na redação vigente, **consideram-se ser de excluir as respetivas candidaturas apresentadas no quadro seguinte (VI)**, por possuírem rendimento mensal disponível *per capita* acima de 100% do IAS.

Quadro VI

Candidatos	Capitação €
1. Processo - 306	514.94
2. Processo - 286	534.04
3. Processo - 758	544.92
4. Processo - 759	549.58
5. Processo - 737	557.77
6. Processo - 528	560.27
7. Processo - 281	574.41
8. Processo - 247	597.40
9. Processo - 268	602.13
10. Processo - 716	618.60
11. Processo - 506	620.13
12. Processo - 753	620.40
13. Processo - 741	626.03
14. Processo - 763	666.83
15. Processo - 324	673.89
16. Processo - 258	815.94
17. Processo - 746	1933.15
Total = 17candidaturas	

Candidaturas não admitidas

Consideram-se **não admitidas as candidaturas apresentadas no quadro seguinte (VII)**, por excederem, em número, o disposto no artigo 5.º, n.º 2 do RMABE, na redação vigente.

Quadro VII

Candidatos	Capitação €
1. Processo - 343	439.87
1. Processo - 504	447.30
2. Processo - 745	467.82
3. Processo - 711	478.66
4. Processo - 756	482.70
5. Processo - 272	484.02
6. Processo - 750	494.13
7. Processo - 735	498.55
8. Processo - 757	501.58
Total = 9 candidaturas	

2. Posto isto, apresenta-se agora no quadro seguinte (VIII), em harmonia com o disposto no artigo 9.º do RMABE, o cálculo do valor a atribuir em cada bolsa de estudo. Assim:

Quadro VIII

Bref = € 996.68

Valor de referência da bolsa de estudo (em euros)

VO = € 60 000,00

Verba inscrita em orçamento e plano de atividades (em euros)

M = 10

Número de bolsas de mérito

Sup1 = 19

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 1.º escalão

Sup2 = 33

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 2.º escalão

Sup3 = 8

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 3.º escalão

Tipo de bolsa	Valor por bolsa	Valor total
BE-M Bolsa de estudo por mérito	€ 996.68	€ 9 966.80
BE-R sup1 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 1.º escalão	€ 996.68	€ 18936.92
BE-R sup2 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 2.º escalão	€ 797.34	€ 26312.22
BE-R sup3 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 3.º escalão	€ 598.00	€ 4 784.00
<i>Total</i>		€ 59 999.94

3. Em harmonia com o artigo 21.º, n.º 1 do RMABE, na redação vigente, apresentam-se os quadros seguintes (IX, X, XI e XII), com a **proposta de atribuição de bolsa de estudo por candidato apurado**:

Ensino Superior Mérito

Quadro IX

Candidatos	Valor da Bolsa
------------	----------------

	a atribuir
1. Processo - 740	996.68 €
2. Processo - 752	996.68 €
3. Processo – 710 B	996.68 €
4. Processo - 346	996.68 €
5. Processo – 317 A	996.68 €
6. Processo – 317 B	996.68 €
7. Processo - 749	996.68 €
8. Processo - 271	996.68 €
9. Processo - 242	996.68 €
10. Processo - 352	996.68 €

Ensino Superior Regular**1.º Escalão****Quadro X**

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1. Processo - 722	996.68€
2. Processo - 730	996.68€
3. Processo - 680	996.68€
4. Processo - 768	996.68€
5. Processo - 720	996.68€
6. Processo - 509	996.68€
7. Processo - 743	996.68€
8. Processo - 487	996.68€
9. Processo - 747	996.68€
10. Processo – 315 B	996.68€
11. Processo – 315 A	996.68€
12. Processo - 502	996.68€
13. Processo - 736	996.68€
14. Processo - 754	996.68€
15. Processo - 512	996.68€
16. Processo - 501	996.68€
17. Processo - 416	996.68€
18. Processo - 500	996.68€
19. Processo - 295	996.68€

2.º Escalão**Quadro XI**

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1. Processo - 303	797.34€
2. Processo - 282	797.34€
3. Processo - 338	797.34€
4. Processo - 349	797.34€
5. Processo – 738 A	797.34€
6. Processo – 738 B	797.34€
7. Processo – 738C	797.34€
8. Processo – 710 A	797.34€

9. Processo - 486	797.34€
10. Processo - 761	797.34€
11. Processo - 331	797.34€
12. Processo - 316	797.34€
13. Processo - 511	797.34€
14. Processo - 313	797.34€
15. Processo - 249	797.34€
16. Processo - 734	797.34€
17. Processo – 345 A	797.34€
18. Processo – 345 B	797.34€
19. Processo - 729	797.34€
20. Processo - 510	797.34€
21. Processo - 255	797.34€
22. Processo - 755	797.34€
23. Processo - 517	797.34€
24. Processo - 495	797.34€
25. Processo - 321	797.34€
26. Processo - 307	797.34€
27. Processo - 360	797.34€
28. Processo - 348	797.34€
29. Processo - 760	797.34€
30. Processo - 284	797.34€
31. Processo - 336	797.34€
32. Processo - 481	797.34€
33. Processo - 488	797.34€

3.º Escalão

Quadro XII

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1. Processo – 520 A	598.00
2. Processo – 520 B	598.00
3. Processo - 721	598.00
4. Processo - 508	598.00
5. Processo - 751	598.00
6. Processo - 492	598.00
7. Processo - 719	598.00
8. Processo - 243	598.00

IV. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Atendendo a que, estabelece o artigo 19.º do RMABE, na redação vigente, a decisão sobre os requerimentos de atribuição de bolsa de estudo compete à Câmara Municipal, sob proposta do Serviço Ação Social (SAS), submete-se àquele órgão:

- i. a **aprovação da lista provisória dos candidatos** à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo e respetivos valores, apresentada no ponto anterior;
- ii. a **determinação da abertura do período de audiência dos interessados**, nos termos do estatuído no novo Código do Procedimento Administrativo (nCPA), dispondo os candidatos de um prazo de 10 dias úteis, a contar da data de afixação

do respetivo edital, para se pronunciarem, querendo, sobre a deliberação que a aprovou;

iii. a notificação dos candidatos quanto à deliberação de aprovação da lista provisória dos candidatos apurados no ponto III, comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.

Submete-se à consideração superior a proposta.

A Comissão de análise,

- Eva Oliveira Teles -

- Paula Fernandes -

- Suzy Graça -

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE explanou a presente informação e submeteu as propostas nela contidas à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 219, de 08/01/2025 e, nos termos da mesma, aprovar a lista provisória dos candidatos à atribuição de bolsas de estudo no ano letivo 2024/2025, submetendo-a a eventual reclamação dos interessados, pelo período de dez dias úteis, a contar da data de afixação do respetivo edital, e notificá-los quanto à deliberação de aprovação da lista provisória dos candidatos apurados no ponto III, comportando o envio da aludida lista como parte integrante da notificação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 28 – APOIOS SOCIAIS – AUXÍLIOS ECONÓMICOS

Informação nº 220 de 08/01/2025

PARECER SOCIAL/PROPOSTA:

De acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, art.º 12, n.º 1, os alunos por serem oriundos de agregado familiar que se encontra em Portugal em situação de irregularidade, tem direito beneficiar do apoio previsto, desde que comprovem ter rendimentos que se posicionem no escalão 1 ou 2 do abono de família. Face ao exposto, e de acordo com o Regulamento Municipal de Apoios Sociais, com base no Artigo 3º, alínea e), que define as condições para o apoio previsto no Artigo 5º, alínea c), propõe-se que a aluna possa ser integrada no Escalão A.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de Escalão, por conter referências a “Dados Pessoais” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À Consideração Superior

O(A) Técnico Superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou a presente proposta de atribuição de escalão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 220, de 08/01/2025 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição do escalão A à aluna referenciada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 29 – PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO EVENTUAL, PARA AJUDA NO PAGAMENTO DA CAUÇÃO/RENDA DE NOVO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Informação nº 226 de 08/01/2025

PARECER SOCIAL:

Considerando que a requerente tem à sua responsabilidade a educação e sustento das suas filhas e que do ponto de vista económico os rendimentos são muito baixos face às despesas existentes, propõe-se a cedência, por parte da Câmara Municipal de Benavente, de um apoio económico eventual para pagamento do mês de caução referente ao arrendamento da atual habitação, no valor de 400.00€.

Chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base à proposta de apoio para o pagamento do mês de caução, por conter referências a “Dados Pessoais” do utente, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) Técnico Superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou a situação em concreto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 226, de 08/01/2025 e, nos termos da mesma, prestar à requerente um apoio económico eventual, no valor de 400.00 € (quatrocentos euros), para pagamento do mês de caução referente ao novo contrato de arrendamento.

Ponto 30 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Adenda ao protocolo de colaboração e acordo de parceria para implementação de um projeto museológico no antigo celeiro da Companhia das Lezírias, S.A., no Largo 25 de abril, em Samora Correia – Proposta;
- PRR i01 – 62717 – Reabilitação de 24 fogos – Benavente, Santo Estêvão e Barrosa – Ata do júri do procedimento / Decisão de não adjudicação;
- Loteamentos;
- Licença administrativa / Edifício habitacional / Pagamento em prestações;
- Licença administrativa / Turismo Rural - associado ao Proc.º 1898/2024;
- Parecer ao abrigo do artigo 9.º do NREAP - associado ao Proc.º 834/2023;
- Trânsito;
- N.º 2 do art.º 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação) - Identificação das disposições dos Planos a suspender – Cumprimento do prazo;
- Pedido de utilização do Centro Cultural de Samora Correia e equipamento de som e imagem – 29 de janeiro de 2025;
- Manifestação Nacional – Deslocação a Lisboa – Pedido de cedência do autocarro – 18 de janeiro de 2025;
- Proposta de parceria ABAAE Eco Escolas – Ano letivo 2024/2025;
- Bolsas de estudo 2024/2025 – Relatório preliminar – Análise dos requerimentos de candidatura à atribuição de bolsas de estudo, para efeitos de formulação de projeto de decisão – Aprovação da lista provisória dos candidatos [artigos 19.º, n.º 1 e 21.º, n.º 1, ambos do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE)];
- Apoio sociais – Auxílios económicos.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta e oito minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada, digitalmente.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.